



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 80

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			44
Atos do Poder Executivo .....	1	23	44
Vice-Governadoria .....			44
Casa Civil.....	7	24	45
Secretaria de Estado de Governo .....			45
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		25	46
Secretaria de Estado de Cultura .....	8	26	46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	8	27	48
Secretaria de Estado de Educação.....	8	27	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	17		48
Secretaria de Estado de Obras.....	18		49
Secretaria de Estado de Saúde .....	18	28	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20	35	54
Secretaria de Estado de Transportes .....	21	39	56
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	21	40	57
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	21	40	57
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		40	57
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		41	
Secretaria de Estado de Esporte.....	22	42	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		43	58
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		43	
Secretaria de Estado da Criança.....	22	43	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		43	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		43	60
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			60
Ineditoriais .....			61

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Coordenação de Assessoria de Imprensa, da Subsecretaria de Imprensa;  
Art. 5º Ficam criados na Assessoria, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, os seguintes cargos:  
I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Chefe;  
II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial.  
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

### DECRETO Nº 34.287, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.247.728,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 417.000.865/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.247.728,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2013.  
125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 34.286, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Extingue e cria cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Articulação Social e Novas Mídias, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, passa a denominar-se Subsecretaria de Novas Mídias, mantendo seu atual ocupante.

Art. 2º Fica criada a Assessoria, na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, Coordenador, da Coordenação de Articulação, da Subsecretaria de Novas Mídias, da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, e sua Unidade Administrativa.

Art. 4º Ficam extintos na Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assessor Técnico, da Coordenação de Fotografia, da Subsecretaria de Produção de Conteúdo;

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						1.997.728
14.126.6223.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 002988 0024 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99	33.90.39	0	100	272.728	272.728
14.243.6223.2767 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES						
Ref. 002991 9722 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES--DISTRITO FEDERAL						



1.2.2.1 NÚCLEO INTERNACIONAL DE NOVAS MÍDIAS  
 1.2.3 DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
 1.2.3.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
 1.2.3.1.1 NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Art. 2º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I, e exonerando seus atuais ocupantes.

Art. 3º Ficam criados as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de abril de 2013.  
 125º da República e 53º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

ANEXO I  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
 ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS  
 (Art. 2º, do Decreto nº 34.288, de 17 de abril de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COPA - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01 - ASSESSORIA - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE IMPRENSA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE NOVAS MÍDIAS - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E REQUISITOS - GERÊNCIA DE MÉTRICAS E REQUISITOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS - Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS - DIRETORIA DE ESTUDOS DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Assessor, DFA-14, 01.

ANEXO II  
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA  
 ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS  
 (Art. 3º, do Decreto nº 34.288, de 17 de abril de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014 - COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO PARA A COPA - Coordenador Chefe, CNE-01, 01; Coordenador Adjunto, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-11, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Técnico, DFA-05, 02 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTERSETORIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - DIRETORIA DE ATENDIMENTO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTERNACIONAL - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE IMPRENSA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - Subsecretário, CNE-02, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA INTERNACIONAL DE NOVAS MÍDIAS - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO INTERNACIONAL DE NOVAS MÍDIAS - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Diretor, CNE-05, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Gerente, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 34.289, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que criou o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo presente o disposto no art. 9º da Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997 e no Acordo de Cooperação Técnica firmado

entre o Distrito Federal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária juntado no Processo nº 360.000.181/2013 DECRETA:

CAPÍTULO I  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT será executado nos termos deste Decreto, e observará as seguintes etapas:

- I - Planejamento;
- II - Seleção de Beneficiários;
- III - Estágio Probatório;
- IV - Outorga da Concessão de Uso.

Art. 2º O PRAT destina-se à fomentar a integração das políticas de desenvolvimento dos assentamentos rurais do Distrito Federal, unificando procedimentos e a atuação dos órgãos do Governo do Distrito Federal no atendimento das demandas dos trabalhadores rurais.

Art. 3º As ações do PRAT serão desenvolvidas de acordo com o Plano Nacional de Reforma Agrária, devendo os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, atuarem de forma integrada com as diretrizes e ações do Governo Federal.

Art. 4º O PRAT contará com um Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal – CPA/DF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal exercerá as seguintes atribuições:

- I - Indicar os bens imóveis a serem destinados ao PRAT;
- II - Propor ao Poder Executivo as normas para seleção dos trabalhadores a serem beneficiados pelo PRAT;
- III - Acompanhar a execução do PRAT;
- IV - Definir o cronograma de implementação do PRAT;
- V - Deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;
- VI - Aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras destinadas aos assentamentos.

CAPÍTULO II

Do Planejamento dos Assentamentos de Trabalhadores Rurais

Art. 5º Os projetos de assentamentos criados no âmbito do PRAT serão elaborados com a participação da comunidade e a ação integrada dos órgãos da Administração Pública e obedecerão aos seguintes procedimentos prévios:

- I - planejamento;
- II - instalação;
- III - integração territorial.

Art. 6º O procedimento prévio de planejamento a que se refere o inciso I do artigo anterior será iniciado mediante requerimento formulado pelo CPA/DF à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, no qual solicitará disponibilização de área para implementação de assentamento de trabalhadores rurais.

Parágrafo único. O pedido referido no caput deverá conter:

- I - mapa com tabela simplificada contendo coordenadas dos vértices definidores de limites, suficientes para identificação da área;
- II - caracterização das famílias acampadas na área, quando for o caso.

Art. 7º Recebido o requerimento de que trata o artigo anterior, em 30 dias a TERRACAP encaminhará a resposta ao CPA/DF.

§1º Da decisão que disponibilizar a área, deverá constar a outorga de poderes à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal para requerer e acompanhar os pedidos de Licenças junto ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, e outorga de utilização de recursos hídricos junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA.

§2º Na hipótese de decisão da Terracap pela indisponibilidade da área solicitada, esta deverá ser motivada e fundamentada, sendo facultado ao CPA/DF apresentar pedido de reconsideração devidamente fundamentado no prazo de 30 dias a contar do recebimento da decisão.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a coordenação da elaboração dos relatórios e projetos de caracterização ambiental, agrícola e social das áreas rurais disponibilizadas pela TERRACAP para o assentamento de trabalhadores rurais e a formalização dos pedidos de licenciamento e outorga de águas para os assentamentos, com especial atenção à elaboração dos seguintes itens:

- I - Relatórios de Viabilidade Ambiental;
- II - Plano de Instalação do Assentamento;
- III - Planos de Desenvolvimento do Assentamento;
- IV - Planos de Uso Familiar.

§1º A elaboração dos materiais de que trata este artigo seguirá o disposto nas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que versem sobre matérias relacionadas aos assentamentos de reforma agrária, e nas portarias e demais atos normativos do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural, relacionadas ao tema.

§2º Os Planos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo deverão, obrigatoriamente, receber anuência por parte da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno – INCRA SR 28 e do CPA.

§3º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal editará resoluções para regulamentar os procedimentos e prazos para elaboração dos estudos de que trata o artigo.

## CAPÍTULO III

## Da Seleção de Beneficiários

Art. 9º A seleção de beneficiários será iniciada após a emissão de licença prévia pelo órgão ambiental competente, para o projeto de assentamento criado no âmbito do PRAT.

Art. 10. Além do disposto no art. 8º, compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, a coordenação do processo de seleção de beneficiários dos assentamentos criados no âmbito do PRAT, devendo ser observadas as seguintes etapas:

I - cadastramento das famílias de trabalhadores rurais pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, respeitadas as resoluções previstas no § 2º deste artigo;

II - apresentação do cadastro das famílias do projeto de assentamento para análise do INCRA SR 28, para aplicação dos critérios de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária;

III - divulgação da Relação de Beneficiários para o Projeto de Assentamento, em ato conjunto da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do INCRA SR 28.

§1º Fica assegurado o direito de recurso às famílias de trabalhadores rurais que se sentirem prejudicadas no processo de seleção, cabendo o julgamento dos recursos aos órgãos competentes.

§2º A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal editará resoluções que disponham sobre procedimentos e prazos para os processos de cadastramento dispostos neste artigo.

## CAPÍTULO IV

## Do Estágio Probatório

Art. 11. O Estágio Probatório será firmado por meio de contrato individualizado firmado entre a TERRACAP e o titular da família beneficiada em projeto de assentamento no âmbito do PRAT.

§1º O contrato de que trata este artigo será firmado após aprovação, em todas as instâncias cabíveis, dos Planos previstos nos incisos II, III e IV, do art. 8º, e da emissão de licenciamento definitivo pelos órgãos ambientais competentes para o projeto de assentamento criado no âmbito do PRAT.

§2º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto nos contratos de estágio probatório.

§3º Os contratos de estágio probatório terão duração de 24 meses.

Art. 12. O contrato de que trata o artigo 11 deste Decreto versará sobre a integralidade da parcela destinada à família beneficiária, sendo admitida somente uma unidade de moradia por parcela. Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida a construção da segunda unidade habitacional por parcela, desde que:

I - se trate de pessoa física cadastrada, na relação de beneficiários, como familiar do titular do contrato;

II - a segunda unidade habitacional estiver devidamente prevista e aprovada no Plano de Uso Familiar, previsto no inciso IV do artigo 8º.

## CAPÍTULO V

## Da Outorga da Concessão de Uso

Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso será firmado entre a TERRACAP e o titular da família beneficiada pelo projeto de assentamento no âmbito do PRAT que cumprir adequadamente o período de estágio probatório previsto no artigo 11 e terão os seguintes prazos, prorrogáveis por igual período:

I - 15 (quinze) anos quando a área for localizada a menos de 2 (dois) quilômetros da macrozona urbana, ou a menos de 1 (um) quilômetro do eixo do anel viário;

II - 30 (trinta) anos nas demais situações.

§1º O contrato de que trata este artigo se dará, preferencialmente, na modalidade de direito de superfície, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

§2º Será motivo de rescisão do contrato a ocorrência do desvio de finalidade quanto à atividade a ser desenvolvida na área e o não cumprimento da função social da terra pelo concessionário.

§3º Após o prazo de carência que é de 02 (dois) anos, será fixada anualmente taxa de concessão de uso equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da terra nua nos 03 (três) primeiros anos de vigência do contrato, e 1% (um por cento) a partir do 4º (quarto) ano.

§4º O valor para fins de apuração da taxa de concessão será aferido respeitado o valor mínimo da terra nua estabelecido em Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, em vigor na área de atuação da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA para o Distrito Federal e Entorno SR/28, vigente na data do aniversário do contrato de concessão de direito real de uso.

§5º Findo o prazo de carência de que trata o § 3º deste artigo ficarão a cargo do concessionário os encargos administrativos e tributários que vierem incidir sobre o imóvel objeto do contrato.

§6º Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural a fiscalização do cumprimento do disposto no contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 14. A utilização da área objeto do contrato de que trata o artigo anterior será em benefício exclusivo do concessionário e de seus dependentes, ficando vedada a transferência da área para terceiros, bem como a mudança de dominialidade, sendo admitida somente uma unidade de moradia por parcela.

Parágrafo único. Excepcionalmente será admitida a construção da segunda unidade habitacional por parcela, desde que:

I - se trate de pessoa física cadastrada, na relação de beneficiários, como familiar do titular do contrato;

II - a segunda unidade habitacional estiver devidamente prevista e aprovada no Plano de Uso Familiar, previsto no inciso IV do artigo 7º.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Governo do Distrito Federal priorizará a instalação dos assentamentos criados no âmbito do PRAT, com especial atenção para a:

I - instalação de Infraestrutura Básica;

II - instalação de equipamentos de uso comunitário;

III - programa habitacional para o meio rural;

IV - políticas de transferência de renda;

V - acesso ao crédito inicial.

§1º As ações referidas neste artigo, no que competir aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, serão iniciadas no prazo máximo de 30 dias após aprovação do Plano de Instalação, previsto no inciso II do art. 8º.

§2º Os órgãos envolvidos na prestação de serviços necessários ao cumprimento das ações previstas neste artigo deverão apresentar ao CPA/DF cronograma de atividades e relatórios mensais de execução.

Art. 16. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Infraestrutura Básica nos Assentamentos, responsável por agilizar a execução dos seguintes serviços em benefício das famílias assentadas:

I - perfuração de poços e implantação de sistema de captação de águas;

II - instalação de rede de distribuição de água para consumo humano;

III - instalação de eletrificação rural;

IV - abertura e melhoria de vias e estradas.

§1º Comporá o Grupo de Trabalho de que trata este artigo:

I - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, que o coordenará;

II - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;

III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER DF;

IV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal – ADASA;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

VI - Companhia Energética de Brasília – CEB;

VII - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo de Trabalho os seguintes órgãos:

I - Superintendência Regional nº 28 do INCRA;

II - Departamento de Estradas e Rodagens – DER;

III - Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 17. Compete à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal facilitar o acesso ao crédito inicial, de que trata o inciso V do art. 15, em conformidade com a regulamentação específica do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Art. 18. A Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – Sedest realizará busca ativa nos acampamentos de trabalhadores rurais do DF, a fim de incluir e atualizar o cadastro das famílias que se enquadrem no CADÚnico e, dessa forma, criar as condições para o acesso aos programas de transferência de renda para as famílias de trabalhadores rurais.

Art. 19. O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, nos processos que for de sua competência, após apresentação do Plano de que trata o inciso II do art. 8, e em caráter excepcional, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para fins de produção agrícola de subsistência e implantação de infraestrutura mínima essencial a sobrevivência das famílias assentadas, desde que observada a legislação que verse sobre o tema.

Art. 20. O Governo do Distrito Federal elaborará semestralmente Plano de Ações estruturantes para a promoção do desenvolvimento econômico e social dos assentamentos de trabalhadores rurais do Distrito Federal, priorizando os seguintes eixos de atuação:

I - acesso aos serviços públicos básicos, compreendendo:

a) cobertura das famílias de trabalhadores rurais na atenção básica à Saúde;

b) saneamento ambiental dos assentamentos;

c) acesso à escola e transporte escolar rural;

d) alfabetização de jovens e adultos;

e) acesso ao transporte público e coletivo.

II - Promoção do Desenvolvimento Agrícola e Produtivo dos assentamentos, compreendendo:

a) fomento à Agroecologia e Produção Orgânica;

b) recuperação e Preservação Ambiental;

c) assistência Técnica e Capacitação Profissional;

d) políticas de Crédito;

e) fomento ao Cooperativismo;

f) políticas de Comercialização da Produção e Compra Pública.

III - Promoção do Desenvolvimento Social dos assentamentos, compreendendo:

a) ações de proteção e promoção de direitos nas áreas de saúde, educação superior e tecnológica, cultura, esporte e lazer, segurança pública e acesso à justiça;

b) políticas intersetoriais voltadas para mulheres, juventude, idosos, pessoas com deficiência, promoção da igualdade racial e respeito à diversidade sexual.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Ações referido neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em diálogo e planejamento conjunto com os demais órgãos da Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.756, de 27 de outubro de 1997, o Decreto nº 19.983 de 31 de dezembro de 1998 e o Decreto nº 32.957 de 1º de junho de 2011.

Brasília, 17 de abril de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

## DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 17 de abril de 2013.

Processo: 020.006.153/2012. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: OUTORGA DE EFEITO NORMATIVO A PARECER – ACRÉSCIMO OU REDUÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1. Outorgo efeito normativo ao PARECER Nº 1.540/2012-PROCAD/PGDF, de autoria do Procurador do Distrito Federal RODRIGO ALVES CHAVES, aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD, FERNANDO ZANETTI STAUBER, e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO.

2. Os órgãos e entidades contratantes deverão atestar nos autos, mediante parecer a ser elaborado pela respectiva assessoria jurídica, com a devida aprovação pela autoridade competente, o cumprimento das diretrizes traçadas no bojo do aludido parecer, ao qual se outorga efeito normativo, devendo o feito administrativo ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal apenas se houver questão jurídica não contemplada no opinativo.

3. Publique-se na íntegra o Parecer e as respectivas aprovações no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGNELO QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Parecer Nº 1.540/2012 - PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – PROCAD . Processo: 020.006.153/2012. Interessada: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ACRÉSCIMO/REDUÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ACRÉSCIMO OU DIMINUIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO CONTRATUAL. ART. 65, I, “B”, E § 1º, DA LEI 8.666/93. REQUISITOS.

Os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratual fundados no art. 65, I, “b”, e § 1º, da Lei 8.666/93 (nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos) submetem-se aos seguintes requisitos: a) justificativa técnica do Executor do contrato, estribada em razões de interesse público devidamente comprovadas, em que se atestem (i) a necessidade do acréscimo ou supressão, (ii) o não desvirtuamento do objeto contratual e (iii) a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório; b) existência de planilha de progressão de custos que demonstre o impacto percentual relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, incluindo eventuais acréscimos e/ou supressões anteriores, computadas isoladamente, sem qualquer tipo de compensação, de modo a atestar que a pretendida modificação encontra-se dentro dos limites mínimo e máximo impostos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93; c) os limites mínimo e máximo para acréscimos ou supressões previstos no aludido art. 65, § 1º, da Lei de Licitações referem-se às alterações unilaterais do contrato, em relação às quais o particular não pode se opor; nada obstante, as partes podem, de comum acordo, pactuar supressão que exceda tais limites, conforme previsão expressa no art. 65, §2º, II, da Lei 8.666/93; d) em se tratando de contrato derivado de ata de registro de preços, a possibilidade de acréscimo quantitativo não se refere à ata, mas somente ao contrato que dela se originou; e) informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 e, se o caso, declaração de atendimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000; f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, com a juntada da respectiva documentação comprobatória atualizada; g) exigência de reforço da garantia contratual em caso de acréscimo quantitativo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93; e h) formalização do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual por meio de termo aditivo.

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa – PROCAD:

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Distrito Federal, considerando o grande volume de consultas formuladas a esta Casa Jurídica por todo o complexo Administrativo do Distrito Federal que versam sobre acréscimo ou redução no valor de contratos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93, determina, com fulcro no caput do art. 99 do RIPGDF, a emissão de parecer jurídico, nos moldes dos precedentes desta Casa, para posterior submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para a outorga de eficácia normativa (fl. 02).

Por meio do despacho de fl. 03, submeteu-se o procedimento à análise e pronunciamento deste Procurador.

Em breve síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de parecer jurídico que visa a sistematizar o entendimento já consolidado nesta Casa relativamente aos requisitos necessários para modificações quantitativas do objeto contratual fundadas no art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, com vistas à posterior submissão do opinativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para a outorga de eficácia normativa.

Como ponto de partida, relembre-se que a possibilidade de alteração unilateral do contrato para a promoção de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto é uma das peculiaridades do contrato administrativo, que se caracteriza, entre outros aspectos, pela existência de prerrogativas especiais do Poder Público em face do particular (as chamadas “cláusulas exorbitantes”), justificadas pela existência de interesse público subjacente à contratação. No ponto, esclarece CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, in verbis:

“Tais preceitos visam a garantir a satisfação do interesse público, de tal modo que assujeitam peculiarmente o vínculo ao cabal cumprimento deste desiderato, o que, de resto, como ao diante se verá, em nada compromete os interesses do particular substanciados no ajuste. Conferem à Administração prerrogativas de supremacia, enquanto instrumentais à realização da finalidade pública e na medida em que o sejam, do mesmo passo em que lhe irrogam sujeições típicas, umas e outras armadas ao propósito de acautelar o interesse público. (in Curso de Direito Administrativo, 26ª ed., Malheiros Editores, 2009, p. 615)

Destarte, toda e qualquer alteração no objeto do contrato deve ser justificada formalmente por razões de interesse público, nos termos do art. 58, inciso I, da Lei 8.666/93, in verbis:

“Art.58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;” – grifos não-originais.

Tratando-se de alteração unilateral quantitativa, incide na espécie o art. 65, I, “b” e § 1º da Lei n. 8.666/93, in verbis:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” – grifou-se.

Como visto, o primeiro requisito que se aponta para a pretendida modificação quantitativa é a efetiva existência de interesse público que a justifique, devidamente declinada pelo executor do Contrato.

Noutro giro, deve o órgão contratante atestar expressamente que o pretendido aditamento não acarretará o desvirtuamento do objeto contratual, com o que estaria malferido o princípio da obrigatoriedade de licitação. No ponto, colha-se o entendimento de LUCAS ROCHA FURTADO: “O interesse público é não só o fundamento da mutabilidade nos contratos administrativos, como também irá definir o seu real limite. É exatamente em nome dessa mutabilidade dos contratos administrativos que a Administração, buscando sempre a realização do interesse público, poderá promover alterações contratuais unilaterais, dentro dos limites indicados no art. 65, § 1º, da Lei n 8.666/93 (...).

As modificações unilaterais a que se sujeitam os contratos administrativos se dividem em duas categorias: alterações contratuais quantitativas e as alterações contratuais qualitativas.

Antes de prosseguirmos no estudo deste complexo tema, devemos observar que em hipótese alguma, em nome de se alterar quantitativa ou qualitativamente contrato administrativo, pode ser transformada a aquisição de bicicletas em compra de aviões, ou a prestação de serviços de marcenaria em serralheria. Isso não é alteração quantitativa, ou mesmo qualitativa. Isso implica a celebração de outro contrato com outro objeto.” (in Curso de Licitações e Contratos Administrativos, Belo Horizonte: Fórum, 2007, p. 439).

Neste mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“PRESTAÇÃO DE CONTAS. ALTERAÇÃO INDEVIDA EM CONTRATO. MUTAÇÃO DE OBJETO. NÃO APLICAÇÃO DA DIFERENÇA PERCENTUAL VERIFICADA ENTRE O ORÇAMENTO INICIAL DA ADMINISTRAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA SOBRE OS NOVOS ITENS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA.

ACÓRDÃO

9.4. cientificar a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.4.1. celebração indevida de Termo Aditivo, datado de 14/9/2009, ao contrato oriundo da Concorrência nº 07/08 (“pavimentação asfáltica para recapeamento de vias internas de acesso dos Campi de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus”), por incorrer em mutação de objeto e ter sido assinado após execução dos serviços contratados, o que contraria os arts. 3º, 6º, IX; 55, XI e 65, todos da Lei nº 8.666/1993; e

(...)

VOTO

(...)

10. Começando a análise dessas duas irregularidades, julgo assistir razão à unidade técnica quando assevera que o objeto do contrato decorrente da Concorrência nº 07/08 era a “pavimentação asfáltica para recapeamento de vias internas de acesso dos Campi de Cruz das Almas e Santo Antônio de Jesus”. Portanto, como o termo aditivo questionado previu a construção de novos elementos, ocorreu efetiva inovação do contrato original. (...)

42. Dessa forma, com o termo aditivo, foi desvirtuado o contrato de recomposição das vias de acesso aos campi da UFRB, para se tornar um contrato de ‘reurbanização das vias do campus universitário’, invocando-se um percentual para termos aditivos privativos aos contratos de reforma (50%).

43. Ressalte-se que 59,5% dos serviços relacionados no termo aditivo são novos, e, portanto, não foram submetidos ao crivo do certame licitatório. Fazendo com que aditivo tenha sido, na verdade, um processo de dispensa de licitação.”

11. Como esses 59,5% dos serviços relacionados no irregular termo aditivo são novos, não se submeteram ao processo licitatório, o que configuraria indevida dispensa de licitação e potencial prejuízo financeiro à Administração Pública, da ordem de R\$ 9.000,00, vez que não se teria aplicado sobre os novos itens a diferença percentual verificada entre o orçamento inicial da administração e a proposta de preços da empresa [contratada], base do contrato original, conforme determinava o art. 109, §6 da Lei nº 11.768/2009, in verbis: (...) – grifos não originais. (AC-3193-14/12-2 Sessão: 08/05/12 Grupo: II Classe: II Relator: Ministro AUGUSTO NARDES - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria)

A justificativa do Executor deve atestar, por fim, a vantajosidade econômica em caso de acréscimo quantitativo, em contraposição a eventual deflagração de novo certame licitatório. Com efeito, nos contratos cujo objeto possa ser fracionado – notadamente nos de compras e de prestação de serviços – é possível, em tese, que o pretendido acréscimo possa ser obtido mediante nova licitação, caso a Administração verifique que os preços contratuais pagos estão superiores aos praticados no mercado, já considerados nesse cálculo os custos decorrentes de novo certame. Daí a necessidade de justificativa do órgão, devidamente documentada, atestando a vantajosidade econômica do pretendido acréscimo contratual.

Outro requisito que deve ser observado diz respeito à efetiva comprovação de que o acréscimo ou supressão encontra-se dentro dos limites mínimo e máximo impostos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 (nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos).

Neste sentido, necessário que seja acostada aos autos planilha de progressão de custos que demonstre o impacto percentual relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, incluindo eventuais acréscimos e/ou supressões anteriores, computadas isoladamente, sem qualquer tipo de compensação.

Tal forma de cálculo está consagrada no âmbito do TCU desde o Acórdão 749/2010-Plenário, Rel. Min. AUGUSTO NARDES, cujo item 9.2 segue abaixo transcrito, verbis:

“9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;” – grifou-se.

No mesmo sentido, citem-se os Acórdãos 958/2010-Plenário, Relator Min. MARCOS BEMQUERER COSTA e 493/2011-Plenário, Relator Min. ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO. Nesta Casa, o entendimento está sufragado, entre outros, no bojo do Parecer nº 625/2012-PROCAD/PGDF.

Esclareça-se que os limites mínimo e máximo para acréscimos ou supressões previstos no aludido art. 65, § 1º, da Lei de Licitações referem-se às alterações unilaterais do contrato, em relação às quais o particular não pode se opor. Nada obstante, as partes podem, de comum acordo, pactuar supressão que exceda tais limites, conforme previsão expressa no art. 65, §2º, II, da Lei 8.666/93. Ainda sobre os limites percentuais impostos pelo art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, registre-se que, em se tratando de contrato derivado de ata de registro de preços, a possibilidade de acréscimo quantitativo não se refere à ata, mas apenas ao contrato que dela se originou. Isso porque a adoção do entendimento contrário daria margem à extrapolação, por via oblíqua, do limite máximo previsto em lei (por exemplo, acrescendo-se 25% à ata e, posteriormente, mais 25% ao contrato). Este é o entendimento estratificado nesta Casa, cabendo citar, entre outros, os Pareceres PROCAD/PGDF nºs. 805/2011 e 867/2011.

Os autos também devem ser instruídos com informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93 e, se o caso, com declaração de atendimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000 (quando a contratação configurar criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa).

Necessária também a demonstração de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, procedendo-se à juntada da respectiva documentação comprobatória atualizada.

Em se tratando de acréscimo quantitativo, a Administração deverá exigir o reforço da garantia contratual, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93.

Por fim, estando atendidos todos os demais requisitos ora listados, o acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual deverá ser formalizado por termo aditivo ao contrato.

Em síntese, os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratual fundados no art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93 (nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos) submetem-se aos seguintes requisitos:

a) justificativa técnica do Executor do contrato, estribada em razões de interesse público devidamente comprovadas, em que se atestem (i) a necessidade do acréscimo ou supressão, (ii) o não desvirtuamento do objeto contratual e (iii) a vantajosidade econômica de se proceder ao aditamento contratual, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório; b) existência de planilha de progressão de custos que demonstre o impacto percentual relativamente ao valor inicial atualizado do contrato, incluindo eventuais acréscimos e/ou supressões anteriores, computadas isoladamente, sem qualquer tipo de compensação, de modo a atestar que a pretendida modificação encontra-se dentro dos limites mínimo e máximo impostos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

c) os limites mínimo e máximo para acréscimos ou supressões previstos no aludido art. 65, § 1º, da Lei de Licitações referem-se às alterações unilaterais do contrato, em relação às quais o particular não pode se opor; nada obstante, as partes podem, de comum acordo, pactuar supressão que exceda tais limites, conforme previsão expressa no art. 65, §2º, II, da Lei 8.666/93;

d) em se tratando de contrato derivado de ata de registro de preços, a possibilidade de acréscimo quantitativo não se refere à ata, mas somente ao contrato que dela se originou;

e) informação sobre disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93 e, se o caso, declaração de atendimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar 101/2000;

f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, com a juntada da respectiva documentação comprobatória atualizada;

g) exigência de reforço da garantia contratual em caso de acréscimo quantitativo, nos termos do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93; e

h) formalização do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual por meio de termo aditivo.

Estes são, salvo melhor juízo, os requisitos que esta Casa já consolidou como indispensáveis à modificação quantitativa do objeto contratual fundada no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se no sentido de que os acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto contratual com fundamento no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei 8.666/93 ficam condicionados ao atendimento dos requisitos elencados no presente parecer, os quais deverão ser atestados pela Assessoria Jurídico-Legislativa de cada órgão contratante, dispensada a oitiva da Procuradoria-Geral do Distrito Federal na hipótese de ser conferida eficácia normativa ao presente parecer e ressalvada, em qualquer hipótese, a possibilidade de manifestação desta Casa sobre questão jurídica específica não tratada neste opinativo.

É o parecer, sub censura.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.

RODRIGO ALVES CHAVES

Procurador do Distrito Federal

Processo: 020.006.153/2012. Interessado: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: ACRÉSCIMO/REDUÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com o fito de normatizar o entendimento consolidado desta Casa Jurídica acerca dos requisitos necessários para alterações quantitativas de objeto contratual, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, para fins de submissão ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para a outorga de eficácia normativa.

Instado a se manifestar, o Il. Procurador do Distrito Federal Dr. Rodrigo Alves Chaves exarou parecer em que esclareceu os requisitos fáticos e jurídicos necessários à regular celebração de aditivo com acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual com fundamento no art. 65, I, “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo Il. Procurador, submeto ao descortino de Vossa Excelência o Parecer nº 1.540/2012-PROCAD/PGDF, o qual aprovo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sugerimos, caso aprovada a presente manifestação, sejam os autos encaminhados ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal para, se assim o entender, seja oportunamente concedido o efeito normativo ao parecer.

No despacho do Chefe do Poder Executivo que eventualmente conceda o aludido efeito normativo ao opinativo, sugerimos, ainda, que conste expressamente a desnecessidade de envio de cada caso concreto à análise desta Procuradoria, de forma que as Assessorias Jurídico-Legislativas das Secretarias de Estado ficariam responsáveis por atestar, mediante parecer, o cumprimento das diretrizes traçadas no bojo do presente parecer.

À superior consideração.

Brasília, 04 de janeiro de 2013.

Fernando Zanetti Stauber

Procurador-Chefe

Procuradoria Administrativa

Processo: 020.006.153/2012. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PARECER JURÍDICO – ACRÉSCIMO/REDUÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

APROVO O PARECER Nº 1.540/2012 – PROCAD/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal Rodrigo Alves Chaves, bem como a cota de fl. 15, subscrita pela eminente Chefia da Procuradoria Administrativa – PROCAD.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para conhecimento da manifestação desta Casa e submissão ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para outorga de eficácia normativa ao PARECER Nº 1.540/2012 – PROCAD/PGDF, nos termos do art. 6º, inciso XXXVI, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001.

Em 11/01/2013.

MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO

Procurador-Geral do Distrito Federal

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.001.771/2013. Interessado: CUFA - CENTRAL ÚNICA DAS FAVELAS DO DISTRITO FEDERAL. Ementa: Patrocínio para o evento cultural e esportivo “Praça Ibero-Americana da Juventude 2013”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de abril de 2013, promovido pela Central Única das Favelas do Distrito Federal - CUFA. Valor: R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais). Período: dias 20 e 21 de abril. Fundamentação Legal: artigo 25 da Lei 8.666/93. O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e, CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o disposto na ata da quarta reunião ordinária do Comitê de Patrocínio, realizada em 01/04/2013, designado pela Portaria 03 da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, à fl. 41;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 582, de 17/04/2013, autorizou a contratação mediante inexigibilidade de licitação, da Central Única das Favelas do Distrito Federal - CUFA;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 17/04/2013, e a do Conselho de Administração, prevista para o dia 24/04/2013, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal, conforme detalhado no Projeto Básico de fls. 03/13, e consoante Parecer nº 09/2013 - ASCOM, fls. 42/47, corroborado pelo Parecer nº 125/2013 - ACJUR, fls. 49/72, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e art. 2º do Decreto nº 32.775/2011; DECIDE,

Por ato Ad referendium do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 582 da Diretoria Colegiada, de 17/04/2013, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, da Central Única das Favelas do DF, para execução do evento cultural e esportivo “Praça Ibero-Americana da Juventude 2013”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de abril de 2013, no valor de R\$ 583.000,00 (quinhentos e oitenta e três mil reais).

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração da TERRACAP

DECISÃO AD REFERENDUM

Processo: 111.001.734/2013. Interessado: CORREIO BRAZILIENSE S/A. Ementa: Patrocínio ao projeto esportivo denominado “7ª Maratona Brasília de Revezamento”, a favor do S/A CORREIO BRAZILIENSE; Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Período: 21 de abril de 2013; Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93, Lei nº 8.313/91 – Lei Rouanet e art. 2º do Decreto nº 32.775/2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO o disposto na ata da terceira reunião ordinária do Comitê de Patrocínio, realizada em 18/03/2013, designado pela Portaria 03 da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do governo do Distrito Federal, à fl. 30;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 583, de 17/04/2013, autorizou a contratação mediante inexigibilidade de licitação, do CORREIO BRAZILIENSE S/A;

CONSIDERANDO que o lapso temporal entre a data da reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 17/04/2013, e a do Conselho de Administração, prevista para o dia 24/04/2013, não atende o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal, consoante Parecer nº 08/2013 - ASCOM, de 10/04/2013, de fls. 38/44, corroborado pelo Parecer nº 127/2013, elaborado pela Advocacia-Geral da TERRACAP, em 16/04/2013, fls. 46/64, fundamentados no art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e Decreto nº 32.775/2011;

DECIDE,

Por ato Ad referendium do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar a Decisão nº 583 da Diretoria Colegiada, de 17/04/2013, que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de

licitação, do S/A CORREIO BRAZILIENSE, para implantação e execução do projeto esportivo denominado “7ª Maratona Brasília de Revezamento”, a ser realizado em 21 de abril de 2013, conforme detalhado no Projeto Básico, às fls. 03/06, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).  
ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

**CASA CIVIL**

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de abril de 2013.

Processo: 146.000.002/2010. Interessado: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Assunto: Pagamento de faturas. CAESB. Convalidação de ato administrativo

Diante da instrução dos autos, da regularidade contratual entre a Administração Regional do Lago Sul e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, CONVALIDO os atos administrativos praticados pelo Administrador Regional da RA XVI, com o respaldo jurídico conferido pelo art. 55 da Lei nº 9.784/99, aplicável à Administração do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001.

Processo: 146.000.003/2010. Interessado: Administração Regional do Lago Sul – RA XVI. Assunto: Pagamento de faturas. CEB. Convalidação de ato administrativo

Diante da instrução dos autos, da regularidade contratual entre a Administração Regional do Lago Sul e a Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A., CONVALIDO os atos administrativos praticados pelo Administrador Regional da RA XVI, com o respaldo jurídico conferido pelo art. 55 da Lei nº 9.784/99, aplicável à Administração do Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/2001.

SWEDENBERGER BARBOSA

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 19/2013, processo 140.000.381/2000, do estabelecimento comercial – DROGARIA DROGACERTA LTDA EPP – situado na Av. Paranoá, conjunto 16, lote 17, loja 01, Paranoá/DF, a pedido do interessado em virtude de alteração do horário de funcionamento;

Art. 2º Revogar a Licença de Funcionamento nº 302/2012, processo 140.000.146/2007, do estabelecimento comercial – DROGARIA DROGANOSSA GENÉRICA LTDA EPP – situado na Av. Paranoá, conjunto 10, lote 09, loja 01, Paranoá/DF, a pedido do interessado em virtude de alteração do horário de funcionamento;

Art. 3º Revogar a Licença de Funcionamento do processo 140.000.050/2008, do estabelecimento comercial – LO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA ME – situado na Av. Paranoá, conjunto 17, lote 25, loja 01, Paranoá/DF, a pedido do interessado em virtude da renovação da licença de funcionamento;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 140/2007, processo 140.000.429/2007, do estabelecimento comercial – SUPREMO ABATEDOURO E FRIGRÍFICO LTDA – situado no Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, Chácara nº 04, Paranoá/DF, a pedido do interessado em virtude da renovação da licença de funcionamento;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto no artigo 214, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011 e Decreto nº 33.137, de 18 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Ordens de Serviços nº 56, 57, 58 e 59 de 12 de abril de 2013, publicado no DODF nº 76, de 15 de abril de 2013, páginas 29 e 30.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FRANÇA LOPO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, página 21, tendo em vista a impossibilidade de concluir, no prazo legal, os trabalhos inerentes à apuração de fatos, conforme razões invocadas no Memorando nº 09/2013, de 11 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar 0300.000.318/2012, a contar do dia 30/04/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e considerando que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de maio de 2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, página 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 204, de 08 de outubro de 2012, página 21, tendo em vista a impossibilidade de concluir, no prazo legal, os trabalhos inerentes à apuração de fatos, conforme razões invocadas no Memorando nº 09/2013, de 11 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar 0300.000.299/2012, a contar do dia 30/04/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

Para UO 09.114 – Região Administrativa de Samambaia;

UG 190.114 – Região Administrativa de Samambaia.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.5298	33.90.39	100	100.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando atender o evento Encontro Cultural em Samambaia, realizado por essa RA de Samambaia, conforme Ofício nº 57/2013, Deputado Wasny de Roure.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

Titular da UO Cedente

Administrador Regional de Samambaia

Por delegação de Competência

Titular da UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

Nas Ordens de Serviço de 05 de abril de 2013, do Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, publicadas no DODF nº 71, de 08 de abril de 2013, página 25, que converteu em pecúnia a Licença Prêmio por Assiduidade de servidores e excluiu do regime de 40(quarenta) horas servidores, ONDE SE LÊ: "...O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto...", LEIA-SE: "...O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a lotação dos profissionais da educação e a escrituração escolar dos alunos que atuam nos Núcleos de Ensino que funcionam nas Unidades de Internação Socioeducativas e de Internação Cautelar do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas respectivas atribuições previstas na Lei Orgânica do Distrito Federal no seu artigo 105, considerando o disposto nas Leis nºs 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e 12.594/12 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e ainda, a necessidade de se regulamentarem a matrícula e o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Internação e de Internação Cautelar, em respeito ao artigo 143, do ECA, bem como a lotação de servidores para atuação nesses Centros, RESOLVEM:

Art. 1º Os integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, em exercício nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Cautelar, por força do Termo de Cooperação Técnica 19/2008, passam a ser lotados em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino distrital, conforme a seguir:

I – em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Plano Piloto, no Centro Educacional 01 do Cruzeiro;

II – em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Planaltina, no Centro Educacional 01 de Planaltina;

III – em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Recanto das Emas, no Centro Educacional 104 do Recanto das Emas;

IV – em exercício no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de São Sebastião, no Centro Educacional São Francisco de São Sebastião.

Art. 2º Os alunos que estudam nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Cautelar passam a ser matriculados em Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino distrital, conforme a seguir:

I – que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Plano Piloto, no Centro Educacional 01 do Cruzeiro;

II – que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de Planaltina, no Centro Educacional 01 de Planaltina;

III – que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação do Recanto das Emas, no Centro Educacional 104 do Recanto das Emas;

IV – que estudam no Núcleo de Ensino da Unidade de Internação de São Sebastião, no Centro Educacional São Francisco de São Sebastião.

Art. 3º Na hipótese de criação de novos Núcleos de Ensino de Unidades de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar, os integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação que lhe forem designados e os alunos que ali estudarem se vincularão ao Centro Educacional geograficamente mais próximo.

Art. 4º As competências para os cargos de diretor, vice-diretor, supervisores, coordenadores pedagógicos e chefes de secretaria, no que concerne aos integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, designados para atuar nos Núcleos de Ensino de que trata esta Portaria, são as mesmas previstas no Regimento Interno das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, considerando as especificidades daquelas unidades no que tange à “incompletude institucional”, a Proposta Pedagógica da SEDF e da SECriança, e o Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar.

Parágrafo único. Em consonância com as Leis nº 12.594/2012 (SINASE) e nº 8.069/90 (ECA), compreende-se, por “incompletude institucional”, o conjunto de políticas públicas que devem ser executadas de forma integrada, intersetorial e interinstitucional, haja vista a complexidade na execução das medidas socioeducativas em meio fechado.

Art. 5º A designação de integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, para atuação nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Cautelar, será normatizada por portaria própria, que regulamentará o recrutamento, a seleção e a avaliação, em processo, dos servidores abrangidos, a ser editada num prazo de até sessenta dias após publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se a todos os integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, em exercício nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativa e Internação Cautelar, a avaliação, em processo, de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º Regulam a atuação dos integrantes das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Educação, as mesmas normatizações cabíveis às suas respectivas carreiras, observadas as especificidades e necessidades próprias de uma Unidade de Internação Socioeducativa ou Internação Cautelar, além das previstas no Termo de Cooperação Técnica entre a SEDF e a SECriança.

Art. 7º A gestão dos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas é de competência conjunta, integrada, colaborativa e complementar das Secretarias de Estado de Educação e da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, reconhecendo-se a condição de uma Unidade de Internação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA

REJANE GUIMARÃES PITANGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 09, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre as rotinas de acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de se formalizar e padronizar os procedimentos a serem adotados pelas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do DF e pelas unidades de atendimento socioeducativo, quando do recebimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas ou em internação cautelar, garantindo-lhes o direito à educação, conforme prevê a Lei nº 8069, de 13 de Julho de 1990, RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar as normas de rotina para acompanhamento da escolarização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em toda rede pública de ensino do DF e na rede de execução das medidas socioeducativas, constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à SEDF/Subsecretaria de Educação Básica, Coordenação de Educação em Direitos Humanos, Unidades Escolares e à SECriança/ Unidades de execução das medidas socioeducativas e de internação cautelar, Unidade de Atendimento Integrado, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se, todas as disposições em contrário.

DENILSON BENTO DA COSTA REJANE GUIMARÃES PITANGA

#### ANEXO I

##### ROTINA DE ACOMPANHAMENTO DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO OU INTERNAÇÃO CAUTELAR

1. O Núcleo de Ensino (NUEN) da Unidade de Internação Socioeducativa (UIS), ao receber o aluno, promoverá uma avaliação diagnóstica com base nas matrizes curriculares do SAEB de modo a planejar uma intervenção pedagógica específica de acordo com as necessidades e potencialidades do aluno numa perspectiva de “finitude pedagógica”.

2. O NUEN da UIS na qual o aluno ou aluno cumpre medida ou se encontra em internação cautelar requisitará oficialmente à Unidade Escolar de origem, a documentação escolar do mesmo para fins de matrícula na escola vinculante.

2.1. Em caso de aluno oriundo de outro estado, após comprovada a situação junto ao estudante, aos familiares e ao software oficial de matrículas da Secretaria de Estado de Educação, o aluno será matriculado na escola vinculante obedecendo-se aos trâmites documentais, cabendo à própria escola e à família fazer gestão junto à escola de origem. Não logrando êxito, aplicar o que prevê o artigo 24 da LDB.

2.2. Em se tratando que se encontrava evadido da escola regular de ensino, caberá ao NUEN requisitar seu remanejamento para a escola vinculante.

3. Quando do desligamento da internação cautelar, o NUEN emitirá documento no qual conste o percurso pedagógico desenvolvido com o aluno para fins de regularizar sua situação educacional na escola de destino na rede pública regular de ensino do DF sem prejuízo de sua caminhada acadêmica.

3.1. Quando do desligamento da medida socioeducativa de internação, o NUEN remanejará por meio da Coordenação de Controle da Oferta Educacional (CACOED – SUPLAV), o aluno para a região e escola que melhor atenda às suas necessidades, respeitadas as disponibilidades do sistema.

4. Uma vez matriculado nas escolas públicas regular do DF, cumpra-se a rotina para acompanhamento da escolarização de alunos em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida ou Semiliberdade, caso permaneça em medida ou o atendimento escolar que é dado aos demais alunos.

5. Em hipótese alguma poderá constar em documento escolar do aluno qualquer informação de cumprimento de medida socioeducativa conforme versa a lei 8.069/90, art. 143.

5.1 Ressalta-se o dever do sigilo sobre a autoria de ato infracional, tendo em vista as questões ético-pedagógicas e as penalidades previstas no artigo 247 da referida Lei.

#### ANEXO II

##### ROTINA DE ACOMPANHAMENTO DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

1. A Unidade de Semiliberdade (USL) encaminhará à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED-SUPLAV), prioritariamente nos meses de janeiro e julho, listagem dos adolescentes atendido por aquela Unidade, que não se encontram matriculados, contendo sua qualificação pessoal (nome, filiação, responsável legal, data e local de nascimento, endereço com telefone escola pleiteada com turno de preferência) Essa Coordenação, por sua vez, providenciará a matrícula por meio das Gerências Regionais de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) das respectivas Coordenações Regionais de Ensino à qual a unidade escolar encontra-se vinculada.

1.1 A comunicação, de que trata esse item, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, conforme especificações do Ofício 19/2013-SUBEB/SEPLAV-SEDF.

2. Caberá à USL, mensalmente, oficiar a CRE, mantendo o sigilo que o caso requer, informando: nome, filiação, endereço e escola na qual se encontram matriculados todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Semiliberdade.

2.1 Caberá à CRE, em caráter sigiloso, compartilhar esses dados com os coordenadores intermediários de Orientação Educacional e de Educação em Direitos Humanos e Diversidade.

3. Caberá aos coordenadores citados no item anterior, juntamente com um técnico da Semiliberdade, promover reunião com a equipe pedagógica da escola na qual encontra-se matriculado o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade para apresentação desta Rotina. Sendo-lhe ainda, de responsabilidade, juntamente com a USL, o acompanhamento da execução desta por parte dos setores envolvidos, inclusive divulgando e reforçando a necessidade do seu cumprimento.

3.1. Caberá aos Coordenadores citados notificar à USL casos de discordâncias entre os dados informados e a real situação do aluno.

4. A USL promoverá semestralmente ou sempre que a situação requerer, uma reunião de “estudo de casos” com os orientadores educacionais das unidades escolares que possuem estudantes em cumprimento de medidas socioeducativa de semiliberdade na qual se compartilhará informações do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes que necessitem de um acompanhamento mais específico, bem como das demandas apresentadas pelas escolas. As informações do PIA serão lidas exclusivamente pelo orientador educacional dessas escolas, respeitando-se sempre o sigilo necessário, não podendo o mesmo ser fotocopiado, fotografado, reproduzido ou manuseado para além da reunião de “estudo de caso”.

5. No ato ou após a efetivação da matrícula, o estudante será apresentado à unidade pública de ensino por um técnico da USL.

5.1. Por ocasião dessa reunião, o gestor escolar articulará uma reunião com o estudante, com o orientador educacional, com o supervisor pedagógico, com o(s) coordenador(es) pedagógico(s) e com o técnico da USL. Nessa reunião serão apresentados ao estudante os membros da equipe diretiva, os seus direitos e deveres na instituição educacional e as normas internas de funcionamento, buscando construir com este um contrato ético-didático para o ano ou semestre letivo. Reforça-se a importância desse atendimento ser feito em equipe, dentro de um clima de acolhimento e segurança e que seja lavrado em ata, sem registro da condição de cumprimento de medida socioeducativa, conforme versa o Artigo 43 da Lei 8.069/90.

5.2. Não ocorrendo este contrato, caberá à escola solicitar oficialmente a presença do técnico da USL na qual o adolescente se encontra internado.

6. Uma equipe pedagógica, formada preferencialmente, por supervisor pedagógico, orientador educacional, coordenador(es) pedagógico(s) - observando-se os cargos existentes na Unidade Escolar – e um técnico da USL, fará uma avaliação diagnóstica das habilidades apresentadas pelo estudante. Para tanto, sugere-se o uso das matrizes de referência do SAEB.

6.1. Essas reuniões ocorrerão, prioritariamente, durante o dia.

7. A mencionada equipe pedagógica, apresentará e discutirá o quadro pedagógico levantado: com o estudante e, após, com o professor ou professores do aluno, buscando construir um contrato didático, sem a necessidade de exposições que possam constranger os envolvidos. Reforça-se que a autoria de ato infracional é informação sigilosa (Art. 143, Lei 8.069/90), sujeita a sanções penais, quando de sua violação (Art. 247, Lei 8.069/90).

8. Na última semana de cada mês, independente da modalidade, um membro da referida equipe pedagógica fará um levantamento da frequência do estudante e encaminhará esses dados de forma oficial e sigilosa à CRE, com vistas à USL, na qual se encontra o adolescente internado.

9. Preferencialmente, a avaliação do nível de cumprimento do contrato ético-didático deverá ser realizado durante o Conselho de Classe, de forma a se evitar a exposição do estudante.

9.1. Na impossibilidade de avaliação no Conselho de Classe, na última semana de cada bimestre, um membro da referida equipe pedagógica conversará, respeitando-se o sigilo, com o(s) professor(es) do estudante e, após, com o próprio aluno para avaliar o nível de cumprimento do contrato ético-didático estabelecido.

9.2. Dada a possível dificuldade desses estudantes com a convivência e com a instituição Escola, convém estar sempre atento ao seu percurso cognitivo e social, mantendo-se os cuidados necessários para o não constrangimento dos envolvidos. Do mesmo modo, deve-se ajudar o(s) professor(es) no sentido de perceber(em) a importância dos aprendizados sociais acontecerem paralelamente à dos “conteúdos” e de amparar(em)-se em uma concepção pedagógica do que o estudante é capaz, tem, pode e sabe, contrapondo-se à concepção pedagógica hegemônica, a ser superada, calcada na crença do que o estudante não sabe, não pode, não tem e não é capaz.

10. A equipe pedagógica - sempre em grupo - chamará, bimestralmente, o estudante e o técnico da execução da medida (Unidade de Semiliberdade), para avaliação do nível de cumprimento do contrato ético-didático, ancorada na devolutiva do(s) professor(es), sempre no intuito de reforçar o educando positivamente, quanto aos progressos alcançados e de evidenciar necessidades a serem trabalhadas.

11. Cópia dessa avaliação deverá ser encaminhada à CRE, com vistas aos coordenadores intermediários de Educação em Direitos Humanos, de Diversidade e de Orientação Educacional, até o último dia útil de cada bimestre, respeitando-se o sigilo que o caso requer, que montará estatística e apresentará considerações em documento a ser enviado ao Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas – NUEPMS/COEDH - SEDF, até o sétimo dia útil após o término do bimestre letivo.

12. Casos de dificuldades com os estudante, ao longo desse processo, devem ser tratados diretamente com o educando, tal qual se procede com os demais estudantes da escola.

12.1 Caso seja necessário, e apenas em situações excepcionais que justifiquem, convocar-se-á o adolescente e técnico responsável pela execução da medida socioeducativa de semiliberdade, para discutir o caso e apontar encaminhamento. Após, caberá a esse coletivo anunciar ao educando a decisão. Dificuldades e encaminhamentos devem ser sempre documentados e compartilhados por escrito com os órgãos/setores envolvidos, sem jamais registrar em qualquer documento a condição de cumprimento de medida socioeducativa.

13. Suspeita ou detecção de uso, porte ou tráfico de drogas (lícitas e ou ilícitas), e ou de outras infrações ao Código Penal/lei das Contravenções Penais, assim como violações dos direitos do adolescente, deverão ser imediatamente comunicadas à Unidade de Semiliberdade, e à Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA - circunscricional, e ou outros órgãos e setores, conforme seja o caso.

13.1. Em situações que impliquem risco de morte ou à integridade física do adolescente, o caso deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e à USL, para os devidos encaminhamentos.

13.2. A USL comunicará imediatamente o caso à Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

13.3. Caberá à USL, após deliberação coletiva, na qual faça parte juntamente com a Escola e a Família, fazer gestão à CACOED para transferência do estudante da Unidade Escolar, caso seja essa uma medida de proteção.

14. Havendo faltas ou atrasos habituais o fato deverá ser comunicado, imediatamente, à USL responsável a quem caberá acompanhar diretamente a frequência do estudante e as atividades extraescolares diárias.

15. Semestralmente, todos os profissionais citados que atuam em nível regional proverão formação continuada sobre a temática, com orientação e acompanhamento da EAPE.

16. Em hipótese alguma, a comunicação interinstitucional ou intersetorial deve ser feita por intermédio do estudante.

17. Casos de descumprimento desta Rotina, por quaisquer dos órgãos ou setores envolvidos, deverão ser comunicados, por escrito, ao órgão ou setor responsável e ao Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas/COEDH da SEDF e à Gerência de Educação, da SECriança, para os devidos encaminhamentos.

18. Os técnicos da SECriança, quando necessário, recorrerão à CACOED/SUPLAV para averiguação da real situação de matrícula dos estudantes na rede pública de ensino do DF.

19. O NUEPMS/COEDH - SEDF, com auxílio de todos os setores envolvidos, promoverá semestralmente uma avaliação do funcionamento deste fluxo, do processo educativo, das ações específicas e conjuntas.

20. Em hipótese alguma poderá constar em documento escolar do estudante qualquer informação de cumprimento medida socioeducativa, conforme determina a Lei 8.096/90, no seu Art. 143. Ressalta-se o dever do sigilo sobre a autoria de ato infracional, tendo em vista as questões ético-pedagógicas e as penalidades previstas no artigo 247 da referida Lei.

21. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelas respectivas Secretarias.

### ANEXO III

#### ROTINA DE ACOMPANHAMENTO DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

1. A Unidade de Atendimento de Meio Aberto (UAMA) encaminhará à Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED-SUPLAV/SEDF), prioritariamente nos meses de janeiro e julho, listagem dos adolescentes atendido por aquela Unidade, que não se encontram matriculados, contendo sua qualificação pessoal (nome, filiação, responsável legal, data e local de nascimento, endereço com telefone escola pleiteada com turno de preferência) Essa Coordenação, por sua vez, providenciará a matrícula por meio das Gerências Regionais de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação Educacional (GREPAV) das respectivas Coordenações Regionais de Ensino à qual a unidade escolar se encontra vinculada.

1.1 A comunicação, de que trata esse item, deverá ser feita por meio de correio eletrônico, conforme especificações do Ofício 19/2013-SUBEB/SEPLAV-SEDF.

2. Caberá à UAMA, mensalmente, oficiar à CRE, mantendo o sigilo que o caso requer, informando: nome, filiação, endereço e escola na qual se encontram matriculados todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

2.1. Caberá à CRE, em caráter sigiloso, compartilhar esses dados com os Coordenadores Intermediários de Orientação Educacional e de Educação em Direitos Humanos e Diversidade.

3. Caberá aos coordenadores citados, no item anterior, promover reunião com a equipe pedagógica da escola, na qual se encontra matriculado o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, para apresentação desta Rotina.

3.1. Caberá aos Coordenadores citados notificar à UAMA casos de discordâncias entre os dados informado e a real situação do aluno.

4. A UAMA promoverá semestralmente, ou sempre que a situação requerer, uma reunião de “estudo de caso” com os orientadores educacionais, na qual compartilhará as informações do Plano Individual de Atendimento (PIA) dos adolescentes que necessitem de acompanhamento específico, bem como das demandas apresentadas pelas escolas. As informações do PIA serão lidas exclusivamente pelo orientador educacional, respeitando-se o sigilo que o caso requer, não podendo o mesmo ser fotocopiado, fotografado, reproduzido ou manuseado para além da reunião de estudo de caso.

5. Ao longo de todo o ano ou semestre letivo (conforme a modalidade de ensino), a UAMA visitará as escolas que possuem adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

6. O gestor escolar articulará uma reunião com o estudante em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e ou de Prestação de Serviços à Comunidade, com o responsável legal deste, com o técnico da UAMA, com o orientador educacional, com o supervisor

pedagógico e com o coordenador pedagógico. Nessa reunião, serão apresentados ao estudante os seus direitos e deveres na instituição educacional, os membros da equipe diretiva e as normas internas de funcionamento, buscando construir, com este, um contrato ético-didático para o ano ou semestre letivo. Reforça-se a importância desse atendimento ser feito em equipe, dentro de um clima de acolhimento e segurança e que seja lavrado em ata, sem o registro da condição de cumprimento medida socioeducativa, conforme versa o Artigo 143 da Lei nº 8.069/90.

6.1. Essas reuniões ocorrerão, prioritariamente, durante o dia.

7. Uma equipe pedagógica formada, preferencialmente, por supervisor pedagógico, por orientador educacional e por coordenador(es) pedagógico(s) (observando-se os cargos existentes na unidade de ensino) fará uma avaliação diagnóstica das habilidades apresentadas pelo estudante. Para tanto, serão utilizadas as matrizes de referência do SAEB.

8. A mencionada equipe pedagógica, apresentará e discutirá o quadro pedagógico levantado: com o estudante e, após, com o professor ou professores do aluno; buscando construir um contrato didático, sem a necessidade de exposições que possam constranger os envolvidos. Reforça-se que, a autoria de ato infracional é informação sigilosa, sujeita a sanções penais, quando de sua violação (Art. 247, Lei nº 8.069/90).

9. Na última semana de cada mês, independente da modalidade, um membro da referida equipe pedagógica fará um levantamento da frequência do estudante e encaminhará esses dados de forma oficial e sigilosa à CRE, com vistas à UAMA da região administrativa.

10. Preferencialmente, a avaliação do nível de cumprimento do contrato ético-didático deverá ser realizada durante o Conselho de Classe, de forma a se evitar a exposição do estudante.

10.1. Na impossibilidade de avaliação no Conselho de Classe, na última semana de cada bimestre, um membro da referida equipe pedagógica conversará, respeitando-se o sigilo, com o(s) professor(es) do estudante e, após, com o próprio aluno para avaliar o nível de cumprimento do contrato ético-didático estabelecido.

10.2. Dada a possível dificuldade desses estudantes com a convivência e com a instituição Escola, convém estar sempre atento ao seu percurso cognitivo e social, mantendo-se os cuidados necessários para o não constrangimento dos envolvidos. Do mesmo modo, deve-se ajudar o(s) professor(es) no sentido de perceber(em) a importância dos aprendizados sociais acontecerem paralelamente à dos “conteúdos” e de amparar(em)-se em uma concepção pedagógica hegemônica, a ser superada, calcada na crença do que o estudante não sabe, não pode, não tem e não é capaz.

11. A equipe pedagógica (sempre em grupo) chamará, bimestralmente, o estudante e um representante da família e da UAMA para avaliação do nível de cumprimento do contrato ético-didático ancorada na devolutiva do(s) professor(es), sempre no intuito de reforçar o educando positivamente, quanto aos progressos alcançados, e de evidenciar necessidades a serem trabalhadas.

12. Cópia dessa avaliação deverá ser encaminhada à CRE, com vistas aos Coordenadores Intermediários de Orientação Educacional, de Educação em Direitos Humanos e de Educação em Diversidade até o último dia útil de cada bimestre - respeitando-se o sigilo que o caso requer - que montará estatística e apresentará considerações em documento a ser enviado ao Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas – NUEPMS/SEDF, até o sétimo dia útil após o término do bimestre letivo.

13. Casos de dificuldades com o estudante, ao longo desse processo, devem ser tratados diretamente com o educando e com os responsáveis legais, caso necessário, tal qual se procede com os demais estudantes da escola.

13.1 Caso haja necessidade, e apenas em situações excepcionais que justificarem, convocar-se-á o adolescente, os responsáveis legais e o(s) técnico(s) da UAMA, para discutir o caso e apontar encaminhamento. Após, caberá a esse coletivo anunciar ao educando a decisão. Dificuldades e encaminhamentos devem ser sempre documentados e compartilhados por escrito com os órgãos/setores envolvidos, sem jamais registrar em qualquer documento a condição de cumprimento de medida socioeducativa.

14. Suspeita ou detecção de uso, porte ou tráfico de drogas (lícitas e ou ilícitas), e ou de outras infrações ao Código Penal/Lei das Contravenções Penais, assim como violações dos direitos do adolescente, deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos da rede, em especial à UAMA, ao Conselho Tutelar e à DCA (Delegacia da Criança e do adolescentes), e ou outros, conforme seja o caso.

14.1. Em situações que impliquem risco de morte ou à integridade física do adolescente, o caso deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Tutelar e à UAMA, para os devidos encaminhamentos.

14.2. A UAMA comunicará imediatamente o caso à Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Infância e Juventude.

14.3. Caberá à UAMA, após deliberação coletiva, na qual seja parte juntamente com a Escola e a Família, fazer gestão à CACOED para transferência do estudante da Unidade Escolar, caso seja essa uma medida de proteção.

15. Havendo faltas ou atrasos habituais o fato deverá ser comunicado, imediatamente, à família e à UAMA da região administrativa. Caberá à família, acompanhar diretamente a frequência do estudante e as atividades extraescolares diárias.

16. Semestralmente, todos os profissionais citados que atuam em nível regional proverão formação continuada sobre a temática, com orientação e acompanhamento da EAPE.

17. Em hipótese alguma, a comunicação interinstitucional ou intersetorial deve ser feita por intermédio do estudante.

18. Casos de descumprimento desta Rotina, por quaisquer dos órgãos ou setores envolvidos, deverão ser comunicados, por escrito, ao órgão ou setor responsável e ao Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas da SED e à Gerência de Educação, da SECriança, para os devidos encaminhamentos.

19. Os técnicos da SECriança, quando necessário, recorrerão à CACOED/SUPLAV - SEDF para averiguação da real situação de matrícula dos estudantes na rede pública de ensino do DF.

20. O NUEPMS/SEDF, com auxílio de todos os setores envolvidos promoverá, semestralmente, uma avaliação do funcionamento deste fluxo, do processo educativo, das ações específicas e conjuntas.

21. Em hipótese alguma, em nenhum documento do estudante poderá constar a informação de que este cumpre ou cumpriu medida socioeducativa, conforme determina a Lei nº 8.096/90, no seu artigo 143.

21.1 Ressalta-se o dever do sigilo sobre a autoria de ato infracional, tendo em vista as questões ético-pedagógicas e as penalidades previstas no artigo 247 da referida Lei.

21. Os casos omissos serão resolvidos em conjunto, pelas respectivas Secretarias.

#### ANEXO IV

##### ROTINA DE ACOMPANHAMENTO DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES ACOLHIDOS PELO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO (NAI)

Caberá ao técnico da SEDF em atuação no NAI:

1. Receber o adolescente buscando reconstruir, seu percurso escolar: idade de ingresso na escola, unidade(s) educacional(is) onde estudou ano a ano, disciplinas que mais e menos gostou, como percebia sua relação com a escola, como foi seu comportamento escolar nos vários anos letivos, eventos e situações que mereçam destaque em seu percurso educacional, qual escola está estudando ou estudou por último, há quanto está evadido da escola etc.
2. Comprovar a matrícula do estudante na rede pública de ensino do DF e na ausência dessa, com auxílio da Coordenação de Acompanhamento da Oferta Educacional (CACOED/SUPLAV-SEDF), identificar a unidade escolar que melhor atenda às necessidades escolares do estudante.
3. Fazer contato com a escola de origem no sentido de analisar a documentação escolar do estudante.
4. Aplicar uma avaliação com base nas matrizes de referência do SAEB de forma a diagnosticar em que momento do processo de desenvolvimento cognitivo no que concerne à aquisição de habilidades se encontra o estudante.
5. Com base nesses dados, produzir um relatório com sugestões de um percurso pedagógico a ser desenvolvido para com o adolescente pela escola e pela família.
6. Fazer contato com a escola e com a família do estudante no sentido de apontar e discutir um plano interventivo junto a esse estudante.
7. Caso seja encaminhado para a internação cautelar ou estrita, fazer a integração das escolas da rede pública regular de ensino com os Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas.
8. Todo esse processo deverá ocorrer em um prazo máximo de quinze dias a contar de sua entrada no NAI.
9. Fazer contato com a escola para a qual o estudante foi encaminhado após seis meses de seu encaminhamento para fins de acompanhamento de sua trajetória escolar.
10. Montar estatísticas e relatórios semestrais e encaminhá-los ao Núcleo de Educação Prisional e Medidas Socioeducativas da SEDF.

#### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

##### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 06, de 19 de março de 2013, publicada no DODF nº 66, de 1º de abril de 2013, página 17, que trata da apuração de Acidente em Serviço, através do processo 463.000.738/2012, ONDE SE LÊ: "... que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) caracteriza acidente em trabalho...", LEIA-SE "... que considera que o dano sofrido pelo(a) servidor(a) não caracteriza acidente em trabalho...".

#### COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tendo em vista o constante do processo 468.000.018/2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do Procedimento Sindicante, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 8 DE ABRIL DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 840/2011, artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea "c", RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 0468-000.623/2012.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II, da Lei 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

#### SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.534/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Allan Kardec, situado na Quadra 12, Área Reservada nº 3, Sobradinho - Distrito Federal, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 154 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.338/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Certo, situado no Setor D, Área Especial nº 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por FERGOM - Centro Educacional Certo Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 146 artigos e 43 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 460.000.428/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Creche Casa da Mãe Preta do Brasil - CMPB, situada no SMPW, Trecho 3, Área Especial 3, Park Way - Distrito Federal, mantida pela Casa da Mãe Preta do Brasil, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 73 artigos e 23 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 080.006.037/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Novos Caminhos, situada na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 04 e 05, Recanto das Emas - Distrito Federal, para Colégio Novos Caminhos.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Escolinha de Recreação e Alfabetização Tia Cida Ltda.-ME, para André Luiz da Silva Educação Infantil e Fundamental, com sede na Quadra 803, Conjunto 15, Lotes 04 e 05, Recanto das Emas - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 115, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.047/2012, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Colégio Eficaz, situado na EQNM 5/7, Lote A, Ceilândia - Distrito Federal, para Colégio ALUB - Sede V.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual, Escola de Educação Infantil Gente Inocente Ltda., para ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília, com sede na QSD Área Especial para Comércio, Lote 3, Salas 201 a 217, Taguatinga - Distrito Federal.

Art. 3º Autorizar a suspensão temporária das atividades de Educação Infantil na instituição educacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do ano letivo de 2013.

Art. 4º Autorizar que a conservação, a manutenção e a guarda do acervo fiquem sob a responsabilidade da nova mantenedora, ALUB - Associação Lecionar Unificada de Brasília.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no processo 084.000.091/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinto o Centro Educacional Educare BSB, situado no Setor D Sul, Lote 7, Loja 4 e Subsolo, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Educare Brasília Centro Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar da Escola Universo Infantil pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a Relação dos Concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-ASA NORTE I, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 30/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Ana Luísa Marzola da Cunha, 5964, 88; Ian Soares Barbosa, 5965, 89; Luciana Franco Vieira, 5966, 89; Vitor de Oliveira da Silva, 5967, 89; Vitória Alves Freitas de Oliveira, 5968, 90; Diretora Neila Crespo Siqueira Lima Reg. nº 957-MEC; Secretária Escolar Weslene da Silva Siebra Reg. nº 1911- SUBIP-SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 20, Flávia Eduarda Silva Oliveira, 3870, 90; Josmar Edon Santos Veiga, 3871, 91; Layse Oliveira da Silva, 3872, 91; Madson Alves Pinto, 3873, 91; Marcos Henrique Rosa Galindo, 3874, 92; Maria Luíza Sousa Nascimento, 3875, 92; Sara Jane da Silva Cardoso, 3876, 92; Solane Francisco da Costa, 3877, 93; Ticiany Costa Ramalho, 3878, 93; Vitor Mendes Campos Mariano, 3879, 93; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL JUSCELINO KUBITSCHKE-GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 87 de 31/04/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Luiz Fillipi Martins Lima, 2567, 792; Alinne Cristine Leitão de Souza, 2568, 792; Sthefane Barbosa Taveira, 2569, 792; Thaynara Alves Oliveira, 2570, 792; Caio Pereira de Moraes, 2571, 793; Matheus de Lioila Guedes, 2572, 793; Joseany Antonia Moreira da Silva, 2573, 793; Priscila Frazão Silva, 2574, 793; TÉCNICO ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, Rita de Cássia Dutra Dias, 2575, 794; SUPLETIVO 2º GRAU, Marlon Alves de Oliveira, 2576, 794; João de Araujo Lima, 2577, 794; Roberto Ney

da Silva Freitas, 2578, 794; AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, Sebastião Gonçalves de Oliveira, 2579, 795; Diretora Mirian José da Costa Clemente Reg. nº 840/06-MEC/DF; Secretária Escolar Maria Madalena de Jesus Monteiro Reg. nº 1472-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BRASIL CENTRAL, Credenciado pela Portaria nº 247 de 09/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 9b, Alex do Couto Oliveira, 4405, 55; Ana Lúcia de Oliveira, 4406, 55; Angelino Lucas Pereira, 4407, 55; Bianka Crisóstono Alves, 4408, 56; Bruno Valensuelos dos Santos, 4409, 56; Caio César Marreiros de Sousa, 4410, 56; Éverson da Conceição Martins, 4411, 57; Francinete Pereira do Nascimento, 4412, 57; Manoel Messias Avelino de Souza, 4413, 7; Marcelo Vasconcellos de Sousa Leal, 4414, 58; Marco Antonio do Couto Oliveira, 4415, 58; Marcos Antônio de Lira, 4416, 58; Marcos Messias Nunes Cavalcante, 4417, 59; Marcos Vinícius da Silva Fernandes, 4418, 59; Monik dos Santos Maciel, 4419, 59; Matheus Gonçalves da Silva, 4420, 60; Natache Santos Cruz Santana Pereira, 4421, 60; Niwlhyan Emmanuel Dias Oliveira, 4422, 60; Patrícia Maria Cândida da França, 4423, 61; Paulo Renato Cardoso Oliveira, 4424, 61; Priscila Ferreira da Silva, 4425, 61; Adeilson da Luz Ferreira, 4426, 62; Luan Silva Lopes, 4427, 62; Sueny Ferreira Tavares, 4428, 62; Carlos Pereira de Souza, 4429, 63; Joander César Silva de Paiva, 4430, 63; Matheus Soares Seabra, 4431, 63; Diretora Rosana Barbosa Santana Reg. nº 9702772-MEC; Secretária Escolar Lúcia Helena Correia Campos Reg. nº 2152-Inst. Monte Horebe.

COLÉGIO VITAL BRAZIL, Credenciado pela Portaria nº 501 de 09/12/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alessandra Garcia Diniz, 208, 70; Aline Isaura Pereira da Silva, 209, 70; Ana Catarina de Oliveira Leal, 210, 70; Ana Kathia Diniz Sanches, 211, 71; Ana Paula Pires Costa, 212, 71; Ana Taís Mota Viana, 213, 71; Beatriz Serejo Leite, 214, 72; Blenda Silva Madeira, 215, 72; Brendon Bueno Lelis, 216, 72; Carolina Barbosa Marques Framholz, 217, 73; Gabryelle Vasco Marques, 218, 73; Izabela Costa Souza, 219, 73; Jéssyca Lorrane Dias Machado, 220, 74; Juliana Meneses Crisóstomo de Souza, 221, 74; Kelvin Alves Magalhães, 222, 74; Laryssa Helen Aguiar Alves, 223, 75; Lucas Narciso de Almeida, 224, 75; Luiz Otávio Wilson Ferreira Gomes Costa, 225, 75; Marcos Guerra Domingues do Nascimento, 226, 76; Marcos Vinícius Fermo Bontempo, 227, 76; Matheus Vinícius Azevedo Prado Basílio, 228, 76; Natália Mendonça Silva, 229, 77; Núbia Raquel Barreto Novais, 230, 77; Rangel Soares Araújo, 231, 77; Rebecca Louise de Souza Siqueira, 232, 78; Sarah Emídio Fonseca, 233, 78; Tainah Xavier Nascimento, 234, 78; Thays Matheus Moraes, 235, 79; Washington Alves de Azevedo Júnior, 236, 79; Christian Tavares Lopes, 237, 79; Diretora Nêmea Cristina Mendonça Reg. nº 4548-MEC; Secretário Escolar José Omar de Lima Guimarães Reg. nº 79/79-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 do PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Livro 04, Margareth França Garrido, 656, 19; Mauricio Pereira da Silva, 657, 19; Sheila Cristiane da Silva, 658, 20; ENSINO MÉDIO-ENEM, Ailton Antunes dos Reis, 659, 20; Amanda Alves de Andrade, 660, 20; Amauri Côrte Ribas Silva, 661, 20; Antônio Alves Ferreira Neto, 662, 21; Camila Soares Dias, 663, 21; Carlos dos Santos Tomas, 664, 22; Carlos Teixeira de Souza, 665, 22; Cleber Mendes Nascimento da Silva, 666, 22; Cleidsson Vitor dos Santos Cantanhede, 667, 23; Daniel Pereira Lopes Figueiredo, 668, 23; Diego Almeida de Souza, 669, 23; Fabiola Mendes Gadelha da Silva, 670, 24; Francisco Eliezio Alves de Sousa, 671, 24; Francisco Willian Barros de Souza, 672, 24; Gerismar da Silva, 673, 25; Geysa da Silva Moreira de Oliveira, 674, 25; Guilherme dos Santos Portela, 675, 25; Gustavo Cordeiro dos Santos, 676, 26; Jane Vieira de Almeida, 677, 26; Jéssica Alves de Araújo, 678, 26; João Rodrigues Pereira Junior, 679, 27; Jonathan Lenderson Alves Barbosa, 680, 27; Lucas Viriato Guida, 681, 27; Maria Alaisa Rodrigues Carneiro de Moura, 682, 28; Michaelle Nunis de Souza, 683, 28; Mônica Fernandes de Moura, 684, 28; Raquel Ribeiro Evangelista, 685, 29; Renata Marques de Souza, 686, 29; Reynaldo Monteiro Lopes, 687, 29; Rosana Maria de Jesus Xavier, 688, 30; Ruggere Borges de Araújo, 689, 30; Samuel Cordeiro da Silva, 690, 30; William de Jesus da Silva, 691, 31; Wilson Taddei Souza Rocha, 692, 31; Diretora Michele Ferreira Nacfur DODF nº 183 de 10/09/12; Secretária Escolar Cristina Gomes Silva Caires Santos Reg. nº 3789-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Acacya Neres Sousa, 298, 199; Acelino Pereira de Matos Junior, 299, 199, Livro 02, Adailton Bezerra da Silva Monteiro, 300, 01; Agda Carvalho de Santana, 301, 01; Ana Carolina Oliveira da Silva, 302, 01; Ana Carolina Teixeira Castro, 303, 03; Ana Clécia Pereira dos Santos, 304, 03; Andrea Siqueira Rodrigues, 305, 03; Andressa Mendonça Alves da Silva, 306, 05; Anna Luíza Nascimento Corrêa, 307, 05; Antonia Raquel Alves de Sá, 308, 05; Antonio Isaqueel dos Santos de Souza, 309, 07; Beatriz Lima Vitorino da Silva, 310, 07; Brenda Soares dos Santos, 311, 07; Brendo Nascimento Borges, 312, 09; Bruno Soares Mimura, 313, 09; Caio Ramos Rodrigues, 314, 09; Camila Cristina dos Santos, 315, 11; Carlos Alberto Alves de Lima, 316, 11; Carlos dos Santos Rosa, 317, 11; Daniel de Almeida Gonçalves, 318, 13; Daniela Rodrigues dos Santos, 319, 13; Davi Messias da Costa França, 320, 13; Dayse Kelly Silva Barros, 321, 15; Edna Alves Queiroz, 322, 15; Eduardo Pereira da Silva, 323, 15; Emerson Janailton Inacio Cavalcante, 324, 17; Erenaldo Alves de Souza, 325, 17; Fabrício Júnior de Jesus Lopes, 326, 17; Fernanda Guedes de Souza, 327, 19; Fernando Henrique da Silva, 328, 19; Fhelip Corrêa Felício, 329, 19; Franciele Ramos de Sousa Assis, 330, 21; Francisca Francilene Nascimento Silva, 331, 21; Francisco das Chagas Ferreira Brito, 332, 21; Gabriela Moreira da Silva, 333, 23; Gabriela Moreira Contijo, 334, 23; Gabriella Santos

Moreno, 335, 23; Geisiane da Rocha Santos, 336, 25; Gislany de Souza Soares, 337, 25; Gleise Kelly da Silva Perseguin, 338, 25; Guilherme Cardoso da Silva, 339, 27; Guilherme Felipe Pinto, 340, 27; Gustavo Medeiro da Silva Holanda, 341, 27; Gustavo Pereira Correia de Souza, 342, 29; Hellen Teixeira dos Santos, 343, 29; Iago Ferreira dos Santos, 344, 29; Israel Alves Madeiro Júnior, 345, 31; Ivaneide Ferreira de Carvalho, 346, 31; Izabelle Cristina Assis de Pinho, 347, 31; Jackson Bezerra da Silva, 348, 33; James Santos da Costa, 349, 33; Jaqueline Gonçalves da Silva, 350, 33; Jean Barbosa dos Santos, 351, 35; Jeciara Santos França, 352, 35; Jefferson de Oliveira Lopes, 353, 35; Jéssica de Souza Alves, 354, 37; Josivaldo Teixeira Nunes, 355, 37; Julio Cesar Maciel da Silva, 356, 37; Karina Santos de Oliveira, 357, 39; Karine Mota da Cunha, 358, 39; Karleane Rodrigues da Silva, 359, 39; Kelly Cristina de Jesus Matos, 360, 41; Laissa Ferreira Gomes, 361, 41; Layane Alves Almeida, 362, 41; Layla da Silva Pereira, 363, 43; Leilane Rocha Ribeiro, 364, 43; Leonardo Fernandes Ferreira, 365, 43; Leonardo Pereira Pompeu, 366, 45; Leonardo Torres de Alcantara, 367, 45; Leticia Fonsêca Campos, 368, 45; Ligia Kristine Mendes Bezerra, 369, 47; Lizandra Huhn Ferreira da Silva, 370, 47; Lucas Menezes Gomes, 371, 47; Luis Felipe de Almeida Galeno, 372, 49; Mara Lidia da Luz Silva, 373, 49; Márcia Santos Oliveira, 374, 49; Maria Beatriz Gandra Pereira, 375, 51; Maria do Rosário Rodrigues Silva, 376, 51; Matheus Borges Sampaio, 377, 51; Matheus Henrique de Jesus Alves da Silva, 378, 53; Matheus Pereira Cândido, 379, 53; Max Willian Lima de Souza, 380, 53; Mayara Alves Rodrigues, 381, 55; Mikael Mendes Rufino, 382, 55; Morgana Batista dos Santos, 383, 55; Paloma Jhenife Souza do Nascimento, 384, 57; Patrick Quadro de Jesus, 385, 57; Paulo Cesar Luciano Santos, 386, 57; Rafael Soares Afonso de Souza, 387, 59; Rafaela da Silva Gomes, 388, 59; Railson dos Santos Silva, 389, 59; Raynar Feles dos Santos Oliveira, 390, 61; Rita de Cássia Morais Moreira, 391, 61; Robisom Pereira de Ornelas, 392, 61; Ronelma Ferreira Carvalho, 393, 63; Rosimeire Pereira de Castro, 394, 63; Samuel da Rocha Conceição, 395, 63; Shirlaine Alves da Silva, 396, 65; Simone dos Santos Cruz, 397, 65; Stephany Moura Costa, 398, 65; Suzanne Marques Ribeiro, 399, 67; Teófilo Gomes de Freitas, 400, 67; Thais Ferreira dos Santos, 401, 67; Thaynara Sales Matias, 402, 69; Uesley Santos Bernardo, 403, 69; Vanessa Pereira Dias, 404, 69; Weligton Campos de Sousa, 405, 71; William Almeida da Silva, 406, 71; Yeda Costa Neves, 407, 71; Diretora Aldeneide Conceição dos Santos Rocha DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretária Escolar: Fernanda Fonsêca Ferreira Reg. nº 2011-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Abimaél Rodrigues Santana, 3566, 189; Abraão Rocha dos Santos, 3567, 189; Adriana de Freitas Alves, 3568, 189; Alan Santos Alves, 3569, 190; Alessandra de Araujo Serpa, 3570, 190; Alice Santos de Azevedo, 3571, 190; Aline Pereira de Miranda, 3572, 191; Allan kleitson Teotonio, 3573, 191; Allan Souza Santos, 3574, 191; Alvinho Taveira Vila Nova Júnior, 3575, 192; Ana Beatriz Hipólito Lima, 3576, 192; Ana Carolina Barbosa de Almeida, 3577, 192; Ana Paula Soares de Sousa, 3578, 193; Analidia Rodrigues Santana, 3579, 193; Anderson Pereira Nascimento, 3580, 193; André Luiz Amorim de Castro, 3581, 194; Andressa Ramine Moreira Dias, 3582, 194; Angélica Alves Gaia, 3583, 194; Antonio Daniel da Silva Fabricio, 3584, 195; Arthur dos Reis Sousa, 3585, 195; Auricelia Mendes de Sousa dos Santos, 3586, 195; Beatriz Cristina da Silva, 3587, 196; Beatriz da Silva Nunes, 3588, 196; Braion Marçal de Lima, 3589, 196; Brenda Lorrane Silva de Aquino, 3590, 197; Brenda Magalhães Souza, 3591, 197; Bruna Barbosa Fernandes, 3592, 197; Bruna Luisa Amaral, 3593, 198; Bruna Marques dos Reis Pereira, 3594, 198; Bruno Santos Almeida, 3595, 198; Caio Jônatas Miranda Santos, 3596, 199; Camila Morais da Costa, 3597, 199; Carlos Eduardo do Nascimento Ramos, 3598, 199; Carlos Gabriel Sena Silva, 3599, 200; Carolina da Silva Santos, 3600, 200; Caroline de Oliveira Nunes, 3601, 200; Livro 11, Caroline Neres Quiroz, 3602, 01; Catarina Pires Pereira, 3603, 01; César Barbosa Lima, 3604, 01; Claudia Thamires Costa Lêla, 3605, 02; Cristiano da Silva Sousa, 3606, 02; Cristina Oliveira Costa, 3607, 02; Dandara Torres dos Reis, 3608, 03; Daniela dos Santos Souza, 3609, 03; Daniela Ferreira de Azevedo, 3610, 03; Daniele Silva dos Santos, 3611, 04; Danielle Andrade de oliveira, 3612, 04; David Oliveira Dias, 3613, 04; Dayana Kelly de Sousa Sales, 3614, 05; Debora Gonçalves Pereira, 3615, 05; Diego Nunes de Araújo, 3616, 05; Douglas Barbosa Fernandes, 3617, 06; Edieley Carla de Sousa, 3618, 06; Edinan Chaves da Silva, 3619, 06; Edna Brandão Alves, 3620, 07; Edvan Alves de Oliveira, 3621, 07; Eferon de Jesus Alkmim, 3622, 07; Érica Campos Silva, 3623, 08; Felipe Belisario Messias, 3624, 08; Fillipe da Silva Santiago, 3625, 08; Flávio Vinicius Gonçalves Viana, 3626, 09; Frederico Oliveira da Cruz, 3627, 09; Gabriel Hack Texeira, 3628, 09; Gabryella Cristina Pereira de Sousa, 3629, 10; Gean Alves de Sousa Lima, 3630, 10; Giovanni dos Santos Leite, 3631, 10; Glaucia Alves de Almeida, 3632, 11; Glheysley Kathleen Prado de Oliveira, 3633, 11; Guimel da Silva Pereira, 3634, 11; Gustavo Fernandes da Silva, 3635, 12; Gutemberg José dos Santos Júnior, 3636, 12; Hélen Leiziane de Assis Silva, 3637, 12; Henrique Jesus da Silva, 3638, 13; Hércules Souza Gomes, 3639, 13; Hortência Ferreira da Silva Macedo, 3640, 13; Igo de Jesus Batista, 3641, 14; Ingrid Fonseca da Silva, 3642, 14; Isabela Marques Ferreira Araujo, 3643, 14; Isana da Silva Farias, 3644, 15; Isis Gonçalves Dias, 3645, 15; Jackeline Rodrigues de Carvalho, 3646, 15; Kacyus Handell de Almeida Silva, 3647, 16; Jade de Souza Rocha, 3648, 16; Jadson dos Reis Vieira, 3649, 16; Jadson Neris Santos, 3650, 17; Jeane da Silva Albuquerque, 3651, 17; Jeisyane Nascimento da Costa, 3652, 17; Jennyfer Pereira da Costa, 3653, 18; Jéssica Estevam Fernandes, 3654, 18; Jéssica Souza Santos, 3655, 18; Jéssyca Nascimento da Costa, 3656, 19; Jhony Douglas dos Santos Delmondes, 3657, 19; Jorge Alves de Sousa, 3658, 19; Jorge Rocha Vieira, 3659, 20; Josué Henrique Barros Mota, 3660, 20; Jucimaria Natal de Oliveira, 3661, 20; Julia de Melo Morais, 3662, 21; Karina Santos da Conceição, 3663, 21; Karolyne de Carvalho Valença, 3664, 21; Kerolayne Vaz Rodrigues, 3665, 22; Kétyla Polline Andrade Lisboa, 3666, 22; Laiz Ferreira de Araujo, 3667, 22; Lanaya Ribeiro Coelho, 3668, 23; Lia Gabrielle Feitosa

de Jesus, 3669, 23; Litielly Carolina Oliveira do Nascimento, 3670, 23; Luan Pereira Landim, 3671, 24; Luana Freitas Santos, 3672, 24; Lucas Sevilha da Silva, 3673, 24; Lucas Alves Nunes, 3674, 25; Lucas de Lima Sandes, 3675, 25; Lucas de Oliveira dos Santos, 3676, 25; Luis Philip Mendes Camargos, 3677, 26; Luiz Fernando dos Santos Brandão, 3678, 26; Manuela Araujo de Vasconcelos, 3679, 26; Maricelo Souza dos Santos, 3680, 27; Marcus Vinicius de Macedo Higino Vieira, 3681, 27; Maria da Conceição Freire Matos, 3682, 27; Maria de Nazare Cajado Lima, 3683, 28; Maria Thais Vieira Lima, 3684, 28; Marilene Pereira da Silva, 3685, 28; Marília Lopes da Silva, 3686, 29; Marlon Gomes Nunes, 3687, 29; Maxwell Caetano de Souza Cardoso, 3688, 29; Melquisedeque Medeiros da Silva, 3689, 30; Michael Douglas Matos Araújo, 3690, 30; Mireles Ferreira Silva, 3691, 30; Mirelle Cristina Silva Portela, 3692, 31; Mirian Felipe Xavier de Farias, 3693, 31; Nathália Pereira Holanda, 3694, 31; Naymison Da Silva Ramos, 3695, 32; Núbia Batista dos Santos, 3696, 32; Olivânia Aparecida Rodrigues de Moura, 3697, 32; Osmayane Sousa Costa, 3698, 33; Pamella Alves Miranda, 3699, 33; Patricia Veríssimo Silva, 3700, 33; Paulo José dos Santos de Oliveira, 3701, 34; Pedro Henrique Rodrigues, 3702, 34; Poliana Lima da Costa, 3703, 34; Priscila Rodrigues Silva, 3704, 35; Roberto Mirian Jacobina de Amorim, 3705, 35; Rafael Alexandre Ulisses, 3706, 35; Rafael da Rocha Valverde, 3707, 36; Rafael Marques de Souza, 3708, 36; Raiane Santos Ferreira, 3709, 36; Roniel Nunes Lutosa, 3710, 37; Rayla Cristian de Sousa, 3711, 37; Renan Patrick Ventura Souza, 3712, 37; Renata Hemily Garrido de Moraes, 3713, 38; Rodrigo Oliveira dos Santos, 3714, 38; Rogerio de Almeida do Nascimento, 3715, 38; Romaria Gomes Gameleira, 3716, 39; Rozineide Barbosa da Silva, 3717, 39; Sabriny Rodrigues Alves, 3718, 39; Sielze Santos Serafim, 3719, 40; Soane Priscila de Sousa Paula, 3720, 40; Stefany da Silva Nino, 3721, 40; Stefany Marques de Sousa, 3722, 41; Stephany Campos da Costa, 3723, 41; Suellen Santos da Silva, 3724, 41; Suely Custódio de Assis, 3725, 42; Suyane Stephany da Rocha, 3726, 42; Suzany Alves de Oliveira Santana, 3727, 42; Tainá Nascimento Freitas, 3728, 43; Tatiana Cristina Batista, 3729, 43; Tatiane de Araujo Conceição, 3730, 43; Tayane de Souza Santos, 3731, 44; Thais Alves Barbosa, 3732, 44; Thais de Jesus Leite, 3733, 44; Thamara Pereira de Sousa, 3734, 45; Thamara Lima dos Santos, 3735, 45; Thaynara Souza Silva, 3736, 45; Thiago Ramos Barbosa, 3737, 46; Valdineia Paiva Texeira, 3738, 46; Valmir Hipolito Gomes da Costa, 3739, 46; Vanessa da Silva Rodrigues, 3740, 47; Vanjeilson Manguiera dos Santos, 3741, 47; Victor Lima de Oliveira, 3742, 47; Viviane Naiara Alves Frazão, 3743, 48; Wales Pereira Santos, 3744, 48; Wallace da Costa Reis Barbosa, 3745, 48; Walter Barbosa Soares, 3746, 49; Wadson da Solva Melo, 3747, 49; Welton Azevedo dos Santos, 3748, 49; Elisangela Eulalia Marques da Silva, 3749, 50; Francisco Edvaldo de Lima Sousa, 3750, 50; Rafael Arrais Ribeiro, 3750, 50; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 183 de 10/09/2012; Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952/2012-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL 11 DE CEILÂNDIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Adriane Nascimento da Silva, 4031, 147; Agnaldo Soares Pereira Junior, 4032, 147; Alan Lucas Fernandes Magalhães, 4033, 147; Alessandro Júnio Brito da Silva, 4034, 148; Alexandre Betim do Nascimento, 4035, 148; Aline Andrade Brito, 4036, 148; Aline Ferreira da Mata, 4037, 149; Amanda Silva de Barros, 4038, 149; Ana Gabriela Sousa Lopes, 4039, 149; Ana Karla de Paula Guimarães, 4040, 150; Bianca Rossi Coutinho, 4041, 150; Brenda Almeida de Sousa, 4043, 151; Bruna Sousa de Paiva, 4044, 151; Bruno Lopes dos Santos, 4045, 151; Bruno Tavares de Oliveira, 4046, 152; Carina dos Santos Bezerra, 4047, 152; Cícero Junio Santos de Santana, 4048, 152; Cristiane Sousa de Oliveira, 4049, 153; Cristielen Sousa de Oliveira, 4050, 153; Dalton da Silva Dias, 4051, 153; Daniela Ferreira Monte, 4052, 154; Daniela Lacerda Borges, 4053, 154; David dos Santos Aranha, 4054, 154; Daysianne Cristina da Silva, 4055, 155; Débora da Silva Araujo, 4056, 155; Débora Ferreira de Araújo, 4057, 155; Débora Juliana Rodrigues Martins, 4058, 156; Debora Skalat Cardoso Linhares, 4059, 156; Deivison Davy Ferreira Felix, 4060, 156; Denise Alves de Souza, 4061, 157; Diego Henrique Barros da Silva, 4062, 157; Diogo Dantas Martins Barros, 4063, 157; Douglas dos Santos Rodrigues, 4064, 158; Edvan Jefferson de Sousa Targino, 4065, 158; Elizete Fideles de Sousa, 4066, 158; Émily Caroline Ferreira Sousa, 4067, 159; Érica Lopes Bernardo, 4068, 159; Fernada Moura Ribeiro, 4069, 159; Fernando Pereira de Figueredo, 4070, 160; Filipe Anselmo de Araujo Neto, 4071, 160; Filipe Rodrigues Costa, 4072, 160; Francisca das Chagas Gomes da Silva, 4073, 161; Francyleia Tamyres Oliveira Freire, 4074, 161; Francisco Eduardo Rodrigues Chaves, 4075, 161; Gabriel Neiva da Silva, 4076, 162; Gustavo Sales dos Santos, 4077, 162; Hélen Estéfane Marcedo de Souza, 4078, 162; Henrique Vieira de Oliveira, 4079, 163; Hugo de Souza Oliveira Freires, 4080, 163; Iane Rodrigues dos Santos, 4081, 163; Igor Rodrigues de Santana, 4082, 164; Isabel Cristina Angelo Mateus, 4083, 164; Isadora Cordeiro da Silva, 4084, 164; Janaína de Souza Ribeiro, 4085, 165; Janice dos Reis Bonfim, 4086, 165; Jefferson de Jesus Ferreira, 4087, 165; Jeilson dos Santos Medeiros, 4088, 166; Jéssica de Farias Pierre, 4089, 166; Jéssica de Moura Lima Rocha, 4090, 166; Jéssica de Oliveira Vieira, 4091, 167; Jéssica Taynara Rubens de Sousa, 4092, 167; Jonathan Dias de Lima, 4093, 167; Jordana Galeno Braga, 4094, 168; Juscilene Bernardo dos Santos, 4095, 168; Juliana de Almeida Santana, 4096, 168; Juliane Costa e Silva Pereira, 4097, 169; Kaian Marques de Figueredo, 4098, 169; Kamilla dos Santos Sousa Santana, 4099, 169; Karita Bethany Ribeiro dos Santos, 4100, 170; Kécia dos Santos Brandão, 4101, 170; Késia Barbosa Ramos, 4102, 170; Keren de Jesus de Sousa, 4103, 171; Kherollin Souza dos Santos, 4104, 171; Larissa Hellen Lima Santos, 4105, 171; Lauane Gonçalves Bispo, 4106, 172; Leonardo Tomé Praciano, 4107, 172; Leticia da Silva Rodrigues, 4108, 172; Letícia dos Anjos de Souza, 4109, 173; Livia Teles de Queiroz,

4110, 173; Lorrane Araujo dos Santos, 4111, 173; Lorrane de Jesus Souza, 4112, 174; Lourena Gabriela de Oliveira Martinele, 4113, 174; Lucas Alves de Sousa, 4114, 174; Lucas Barbosa Vieira, 4115, 175; Lucas Henrique de Resende, 4116, 175; Lucas Rodrigues de Oliveira, 4117, 175; Ludmila Gomes Rodrigues 4118, 176; Ludmilla Marques de Sousa 4119, 176; Luis Alberto Bacelar Gonçalves 4120, 176; Marcos Paulo de Souza Almeida 4121, 177; Marcus Vinicius Alves do Nascimento, 4122, 177; Matheus Alves Melo, 4123, 177; Matheus Pereira Mendes, 4124, 178; Mauricio Henrique dos Santos Viana, 4125, 178; Maysa de Araújo Borges, 4126, 178; Micael Alves Rodrigues, 4127; 179; Natália Petruska Alves de Sousa Silva, 4128; 179; Nathaly Vieira da Silva, 4129; 179; Nayara Gomes Frota, 4130, 180; Nayara Pereira Rodrigues, 4131, 180; Oziel Máx dos Santos de Araujo, 4132, 180; Paula Ingrid de Brito Matias, 4133, 181; Pedro Fillipe Soares de Oliveira, 4134, 181; Pedro Henrique Alves Moura, 4135; 181; Pedro Henrique Ribeiro Santana, 4136; 182; Priscila dos Santos Assunção, 4137, 182; Pryscilla dos Santos Silva, 4138, 182; Rafaela Caitano Tito, 4139, 183; Rafaela Pereira de Oliveira, 4140, 183; Railane de Sousa Lima, 4141; 183; Rôse Mayane Macêdo Sousa, 4142, 184; Rubson Neres da Fonseca, 4143, 184; Sabrina Sorany Soares Alves, 4144, 184; Samara Lopes da Costa, 4145, 185; Sarah Rodrigues Tôrres de Godoy, 4146, 185; Saulo Henrique Neres Farias de Souza, 4147, 185; Silvio Jorge de Amorim Júnior, 4148, 186; Stéfanny dos Santos, 4149, 186; Stefany Ingrid Lopes Santana 4150, 186; Tatyane Lorranny Ramos da Mota 4151, 187; Thainara de Oliveira dos Santos 4152, 187; Thainá Rodrigues Fernandes, 4153, 187; Thaysa Alves Rabelo, 4154, 188; Viviane Larissa Costa Brito, 4155, 188; Wellington Carvalho da Silva, 4156, 188; Yasmin Alves da Costa, 4157, 189; Yorrana Ramos da Costa, 4158, 189, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Adriana Rodrigues Correia, 4159, 189; Ailta Francisca dos Santos, 4160, 190; Alessandro Pereira Neves, 4161, 190; Aline Braz da Costa 4162, 190; Ana Paula Paranhos Dantas, 4163, 191; Ana Rosa Gabino de Sousa, 4164, 191; Antonia de Jesus, 4165, 191; Ariane Oliveira Pereira, 4166, 192; Beatriz Alves Gonçalves, 4167, 192; Carina Pereira da Silva, 4168, 192; Claudio Airon da Silva Vidal, 4169, 193; Dáguilla Rose Pereira dos Santos, 4170, 193; Damiana Ferreira Alves, 4171, 193; Daniel Francisco de Oliveira Meirelles, 4172, 194; Denivan Conceição de Assis, 4173, 194; Diana Ingrid Braga de Lima, 4174, 194; Diego Nery Pereira, 4175, 195; Divino Valentino da Silva, 4176, 195; Ednalva Firmino da Silva, 4177, 195; Eliana Rodrigues Lima, 4178, 196; Elidian Santos de Araújo, 4179, 196; Elienai Santos de Araújo, 4180, 196; Elisama Dourado Leite, 4181, 197; Elizabeth de Araujo de Oliveira, 4182, 197; Evânia Mirely da Silva Ferreira, 4183, 197; Fabiany Alves Lima, 4184, 198; Fabiana Cristina Moreira Santos, 4185, 198; Francisco Elivelton Silva Santana, 4186, 198; Guiomar Furtado do Amaral, 4187, 199; Irinaldo Bezerra Rodrigues, 4188, 199; Isac Henrique de Sousa, 4189, 199; Jadenilsa da Fonseca Lima, 4190, 200; Jane Martins Borges, 4191, 200; Janice de Jesus Santos, 4192, 200, Livro 08, Joel dos Santos Almeida, 4193, 01; Joicy de Sousa Tavares, 4194, 01; Jorge Lucio de Souza Melo, 4195, 01; José Arimateia Leonardo da Silva, 4196, 02; Juciane Oliveira da Silva Tavares, 4197, 02; Kamilla Ribeiro Costa e Silva, 4198, 02; Kelly Santos Ribeiro, 4199, 03; Leiliane Freire Silva, 4200, 03; Luana dos Reis Moreira, 4201, 03; Lucas Pablo da Silva Gomes, 4202, 04; Lucinéia Pereira da Silva, 4203, 04; Luis Henrique Silva Portela, 4204, 04; Maisa Pereira Nunes, 4205, 05; Marcelo Souza Amaral, 4206, 05; Marcia Pereira dos Santos, 4207, 05; Maria Elza Ferreira Campos, 4208, 06; Marilza Guedes Alves, 4209, 06; Marli Ribeiro da Silva, 4210, 06; Monick Alves Barbosa, 4211, 07; Osmar Damasceno da Silva, 4212, 07; Patricia Maria Rosa, 4213, 07; Pedro Henrique Garcia da Silva, 4214, 08; Pedro Kennedy dos Santos Lira, 4215, 008; Poliane Menezes da Silva, 4216, 008; Pompeya Ferreira Penha Felix, 4217, 09; Raimunda da Costa Pereira, 4218, 09; Rejane Silva Bezerra, 4219, 09; Rozenilda da Conceição Brito, 4220, 10; Samanta Cristina Aires Ferreira, 4221, 10; Sheyla Inês da Silva Mendes, 4222, 10; Shirleyde de Oliveira Praxedes, 4223, 11; Solange Alves da Silva, 4224, 11; Tachira Pires Martins, 4225, 11; Telmivam Alves dos Santos, 4226, 12; Thiago Cardoso Galeno, 4227, 12; Urânia Alves de Oliveira Araújo, 4228, 12; Vanessa Oliveira Batista, 4229, 13; Victor Emanuel Veras de Araujo, 4230, 13; Zildete de Oliveira Duarte Moreira, 4231, 13; Wellington de Oliveira Júnior, 4232, 14; Diretor Jairton da Silva Câmara DODF nº 183 de 11/09/2012; Secretária Escolar Sueli Cruz de Almeida Reg. nº 1.641-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 12, Alan Fernandes Fonsêca, 6831, 78; Alana Cilmara Batista Teotonio, 6832, 78; Álefi Campos Padilha, 6833, 79; Alessandra Nogueira Fernandes, 6834, 79; Alessandra Rosa de Lima, 6835, 79; Alexsandro Gomes da Silva, 6836, 80; Aline Lima Aguiar, 6837, 80; Aline Pereira Carvalho, 6838, 80; Aline Santos da Costa, 6839, 81; Állax Linneker Albuquerque Lopes, 6840, 81; Ana Cláudia Carvalho da Conceição, 6841, 81; Ana Livia Soares dos Santos, 6842, 82; Ana Luiza Rangel dos Santos, 6843, 82; Anderson de Sousa Santos, 6844, 82; André Eduardo Gomes de Lima, 6845, 83; André Souza Viali, 6846, 83; Andressa Cavalcante da Silva, 6847, 83; Antônia Elza Machado da Silva, 6848, 84; Antonia Irilene Eugenio, 6849, 84; Ariely Mendes Alves, 6850, 84; Bárbara Dias de Souza, 6851, 85; Bárbara Ervelin Campos Rocha, 6852, 85; Beatriz Couto Carvalho, 6853, 85; Beatriz Gonçalves Veras, 6854, 86; Bernardo César Bonetti, 6855, 86; Bianca Shirley Margareth Rodrigues Santos Silva, 6856, 86; Bruna Barbosa Fernandez, 6857, 87; Bruna de Jesus da Silva, 6858, 87; Bruna Luana Silva de Lima, 6859, 87; Brunna Kristina Resende de

Santana, 6860, 88; Bruno da Silva dos Santos, 6861, 88; Bruno de Jesus Moraes, 6862, 88; Caio Ernani da Costa Cardoso, 6863, 89; Caio Messias Rosa, 6864, 89; Camila Oliveira dos Santos, 6865, 89; Carlos Henrique Soares da Silva, 6866, 90; Caroline Pereira Pachêco, 6867, 90; Cristilaine Santos de Souza, 6868, 90; Damayra Lorena Martins Neres, 6869, 91; David Semeão Valença, 6870, 91; Daylla Kerolayne Lopes Câmara, 6871, 91; Débora Conceição dos Santos, 6872, 92; Débora Dayane Oliveira Costa, 6873, 92; Débora Lemos Rodrigues, 6874, 92; Deivid Monteiro Brandão, 6875, 93; Diego Santana Ribeiro, 6876, 93; Diego Santos Caetano, 6877, 93; Diogo Igor Moreira Alves, 6878, 94; Edilene Ramos Ferreira, 6879, 94; Eduardo Costa Furtado, 6880, 94; Eric Oliveira de Matos, 6881, 95; Érica Reis Benicio Vilas Boas, 6882, 95; Fernanda Cristina Soares Lins, 6883, 95; Fernanda Rodrigues de Almeida, 6884, 96; Fernando Henrique Colaci de Sousa, 6885, 96; Filipe Campos Nunes de Souza, 6886, 96; Francielle Cardoso da Silva, 6887, 97; Francisca Camila Bernardo de Souza, 6888, 97; Gabriel Cavalcante Santos Gonçalves, 6889, 97; Gabriel Elias da Silva, 6890, 98; Gabriel Nunes Salgado, 6891, 98; Gabriela Mayra Bezerra JKL, 6892, 98; Gabriela Neves Correia, 6893, 99; Geovani Silva Gomes, 6894, 99; Graziela de Carvalho, 6895, 99; Guilherme Silvestre Bentes, 6896, 100; Heitor Messias Sacht, 6897, 100; Henrique Peron da Silva Santos, 6898, 100; Heslane Santana Gomes, 6899, 101; Ian Felipe Montelo dos Santos, 6900, 101; Iara Moraes Pacheco, 6901, 101; Iara Pereira Marques, 6902, 102; Isabella Ferreira Esteves Fóggia, 6903, 102; Ivanisson de Sena do Nascimento, 6904, 102; Izabelle Leite Lins, 6905, 103; Jacqueline da Silva Alencar, 6906, 103; Jacqueline Nunes Carminate Pavezi, 6907, 103; Jéferson da Silva Rocha, 6908, 104; Jéneffer Alves Silva Gonçalves, 6909, 104; Jennifer Caroline dos Santos Sisnandes, 6910, 104; Jessiane Gaspar Matos Cruz, 6911, 105; Jessica Aparecida Militão Facundo, 6912, 105; Jessica Jeniffer Vieira Feijao, 6913, 105; Jessyane de Oliveira Melo, 6914, 106; João Felipe Pereira de Almeida, 6915, 106; João Paulo Ribeiro Costa, 6916, 106; Joelma Pereira Silva, 6917, 107; Jonas Pereira de Oliveira, 6918, 107; José Gustavo Duarte de Araújo, 6919, 107; Josué Oliveira dos Santos, 6920, 108; Júlia dos Santos de Souza, 6921, 108; Julian Rodrigues Ferreira Ossuna, 6922, 108; Juliana Pimenta Gomes, 6923, 109; Karina de Souza Silva, 6924, 109; Keith Rocha dos Santos, 6925, 109; Kelson Daniel Rodrigues de Souza, 6926, 110; Laura Virginia de Paula Farias, 6927, 110; Leonardo Pereira Shimazak, 6928, 110; Lohander Rodrigues da Silva, 6929, 111; Lorena Prado de Araujo, 6930, 111; Lorraine Almeida Duarte, 6931, 111; Luana Alves de Almeida, 6932, 112; Luana Maitê de Santana, 6933, 112; Luana Marliety Ferreira Penha, 6934, 112; Lucas Barbosa de Brito Miranda, 6935, 113; Lucas Caetano dos Santos, 6936, 113; Lucas Costa Soares, 6937, 113; Lucas de Sousa, 6938, 114; Lucas de Souza Soares Marques, 6939, 114; Lucas Garcia Teixeira Lourenço, 6940, 114; Lucas Gasparoni Camargo de Jesus, 6941, 115; Lucas Rocha de Medeiros, 6942, 115; Lucas Santos Rosa, 6943, 115; Ludmyla Maria Magalhães Rodrigues, 6944, 116; Luiz Fernando Silva do Nascimento, 6945, 116; Maiara Sousa de Oliveira, 6946, 116; Maicon Bruno Araujo de Melo, 6947, 117; Marcele Kristine Cardoso Gonzalez, 6948, 117; Marcio José Dias Chaves Júnior, 6949, 117; Marcos Vinicius de Medeiros, 6950, 118; Marcos Vinicius de Souza Xavier, 6951, 118; Maria Euza Kriston Alves Meira, 6952, 118; Maria Gabriela do Rego dos Santos, 6953, 119; Marina Lopes da Cruz, 6954, 119; Mateus Pereira de Souza Moreira, 6955, 119; Matheus da Cruz Soares, 6956, 120; Matheus Pereira Lima, 6957, 120; Matheus Santos Borges, 6958, 120; Matheus Soares Sampaio, 6959, 121; Maxwell Taffarell Rocha Mendes Sousa, 6960, 121; Micael de Souza Venancio, 6961, 121; Micaele de Jesus da Costa, 6962, 122; Miller Pereira e Silva, 6963, 122; Naiadi Mariana Saavedra Rodrigues Ribeiro, 6964, 122; Naiára Auad Marçal, 6965, 123; Natacha Kelly Fernandes Teixeira da Silva, 6966, 123; Natália Granato de Deus, 6967, 123; Nathália Martins de Souza Pereira, 6968, 124; Nathanael Ribeiro de Oliveira Alves, 6969, 124; Nathielen Fernandes de Oliveira, 6970, 124; Nikelly Faria Galvão, 6971, 125; Noemi Caetano dos Santos, 6972, 125; Ohanna Magalhães Salgueiro, 6973, 125; Otávio Abreu Pinto Filho, 6974, 126; Othon da Silva, 6975, 126; Paloma Gabriela Assis de Sousa, 6976, 126; Paulo Eduardo de Sousa Santos, 6977, 127; Pedro de Araujo Almeida Filho, 6978, 127; Pedro Campos Dantas Lins, 6979, 127; Pedro Henrique Fernandes Machado, 6980, 128; Pedro Juliano Almeida e Silva, 6981, 128; Pedro Lucas Rodrigues da Silva, 6982, 128; Pedro Vinicius Branquinho Mota, 6983, 129; Philippe Tolentino Leite Sousa, 6984, 129; Philippi Oliveira Tavares, 6985, 129; Priscila Gomes de Souza, 6986, 130; Quemuel Henrique Cruz Santos, 6987, 130; Rafael Alves e Souza Padilha, 6988, 130; Rafael Araujo Cirqueira, 6989, 131; Rafael Sousa Bezerra, 6990, 131; Rafaela Cristina Laurindo Silveira, 6991, 131; Rafaella Cristine Araujo dos Santos, 6992, 132; Raiane Alves Correia, 6993, 132; Raíssa Espíndola de Aquino, 6994, 132; Ramiro Manuel Alarcon, 6995, 133; Randerson Lopes Siqueira, 6996, 133; Raquel Silveira Rodrigues, 6997, 133; Renan William Moreira Corrêa, 6998, 134; Rômulo de Sousa Ribeiro, 6999, 134; Samanta Almeida Albuquerque da Silva, 7000, 134; Sarah Aparecida Sobrinho da Silva, 7001, 135; Simone Santos Lima, 7002, 135; Stefany Nogueira, 7003, 135; Stella Elizabeth Maria da Silva, 7004, 136; Sywsy Aley Borges Magri, 7005, 136; Taiane Reis Sousa, 7006, 136; Tauana Araujo Silva Serrão, 7007, 137; Tauane Cristine Amaral, 7008, 137; Taycne Silva Barbosa, 7009, 137; Taynã Rodrigues Monteiro, 7010, 138; Taynara Pereira de Sousa, 7011, 138; Thaina Ramon de Castro, 7012, 138; Thainer Gabriel de Souza Machado, 7013, 139; Thayanne Cristina Silva do Nascimento, 7014, 139; Thaylene Muniz da Silva, 7015, 139; Thaynara Cleny Camilo de Faria, 7016, 140; Thaynara das Chagas da Silva, 7017, 140; Thiago Alves Azevedo, 7018, 140; Túlio Sousa da Silva Fialho, 7019, 141; Valderlane da Silva Fontenele, 7020, 141; Vanberto Teles Batista, 7021, 141; Vanessa Rodrigues da Silveira, 7022, 142; Verônica Mundim de Paula Lima, 7023, 142; Victor Lucas Oliveira Costa Vale, 7024, 142; Victoria Regina Seixas Silva Costa, 7025, 143; Vinicius Araujo Nepomuceno, 7026, 143; Vitor Hugo Bezerra do Rosário, 7027, 143; Vitoria Regia Rios Tavares, 7028,

144; Wallace de Souza Martins de Faria, 7029, 144; Wanderson Braz Pereira, 7030, 144; Whilkson Colen Franco de Souza, 7031, 145; William Gabriel Vasconcelos de Moraes, 7032, 145; William Matias de Oliveira, 7033, 145; Xu Zhou, 7034, 146; Yasmin Virginia Melo de Sousa, 7035, 146; Ygor Portilho Rodrigues, 7036, 146; Yuri Costa Silva, 7037, 147; Vanessa Pereira dos Santos Abreu, 7038, 147; Diretora Keila Martins de Alvarenga DODF nº 06 de 10/01/2011; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL BANDEIRANTES, Credenciado pela Portaria nº 137 de 07/04/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 11, Dryade Ferreira de Paula, 3196, 66; Victor Guinancio e Abicalil, 3197, 66; Emerson Ray Alves Ferreira, 3198, 66; Angelica Saraiva da Silva, 3199, 67; Arleide da Cruz Silva, 3200, 67; Antonia de Fátima Martins de Souza Duarte, 3201, 67; Alexandre Ribeiro de Oliveira, 3202, 68; Aelton Brasil Duarte Lima, 3203, 68; Ana Paula da Silva de França, 3204, 68; Adriano Trajano de Almeida, 3205, 69; Aquila Camila Santos, 3206, 69; Aleandro Ribeiro de Oliveira, 3207, 69; Ailton de Jesus Cardoso, 3208, 70; Bruno Flavio Guimarães, 3209, 70; Bruna Gislayne Lopes Teixeira, 3210, 70; Bruna Mesquita Pereira Sebba Barroso, 3211, 71; Cintia Pinheiro de Faria, 3212, 71; Constantino Barroso de Sá Teles, 3213, 71; César Augusto Pereira, 3214, 72; Cristiano Augusto Nogueira de Queiroz, 3215, 72; Caio Handel Guimarães de Salles Coutinho, 3216, 72; Cristian Lucas Alves, 3217, 73; Cristiano Nascimento Santos, 3218, 73; Creuza Ribeiro da Silva Borges, 3219, 73; Caê Kiiti Toratani Campos, 3220, 74; Diógenes Paulo Barbosa da Silva, 3221, 74; Damiana Dantas da Silva, 3222, 74; Dayana Pereira Santana, 3223, 75; Edirene Ferreira Lima, 3224, 75; Ericka Bento Flores Marques, 3225, 75; Elivânia de Freitas Silva, 3226, 76; Edilson Aparecido Ferreira, 3227, 76; Edilene Alves de Moraes, 3228, 76; Eliene Gomes de Melo Almeida, 3229, 77; Edmar Batista Paulino, 3230, 77; Felipe Henry Pereira Matos, 3231, 77; Fabiana Albuquerque da Silva, 3232, 78; Filipe Alves Arruda, 3233, 78; Francisco Pereira da Cruz Junior, 3234, 78; Camila Beutel Semenzato Ferrer, 3235, 79; Givanildo Nicolau de Lima, 3236, 79; Gilberto Soares Mascarenhas, 3237, 79; Gabrielle Priscilla Rodrigues do Prado, 3238, 80; Gabriel Duarth Ferreira Ornelas, 3239, 80; Geane Lustosa Guerra, 3240, 80; Hallanna Cardoso dos Santos, 3241, 81; Isalina Emilia Alves de Oliveira, 3242, 81; Ismar Gonçalves Pereira Filho, 3243, 81; Ivan Ribeiro da Costa, 3244, 82; Joana Dourado da Mota Rocha, 3245, 82; Johnny Cleyson Alves da Silva, 3246, 82; João Vitor Pereira Leão, 3247, 83; Jesyel Nery Silva, 3248, 83; Jordan Enon da Cunha de Oliveira, 3249, 83; Josimar Alves da Costa, 3250, 84; Juliana Mayra Cardoso Vieira, 3251, 84; José Benedito Teixeira de Oliveira, 3252, 84; Josemare Martins de Almeida, 3253, 85; João Cosme Banker, 3254, 85; Jose Carlos Pereira Moraes, 3255, 85; Jose Wilson da Silva Santarem, 3256, 86; Juliete de Sousa Silva, 3257, 86; José Rogério Costa, 3258, 86; Juliana Andrade Bicudo de Castro, 3259, 87; Josuã Gomes Rodrigues, 3260, 87; Kaue Valadares Fernandes Hamu Opa, 3261, 87; Kellen Patricia da Silva Pereira, 3262, 88; Kledson Vieira Sales, 3263, 88; Katia Lamenna de Oliveira, 3264, 88; Karla Mayara Soares Lopes, 3265, 89; Kaliandra Ribeiro de Oliveira, 3266, 89; Luiz Carlos de Jesus Sousa, 3267, 89; Larissa Rios Franco, 3268, 90; Liliane dos Santos Ramos, 3269, 90; Laylla Emanuella Neponuceno dos Santos, 3270, 90; Leane Alves dos Santos, 3271, 91; Leila Batista da Silva, 3272, 91; Lais Jordão Viana Carvalho, 3273, 91; Larissa Caetano de Souza, 3274, 92; Lucas Mostardeiro Werberich, 3275, 92; Leibes Alencar Menezes, 3276, 92; Lais Tamara Alves Xavier, 3277, 93; Luciano Areia de Souza, 3278, 93; Liliane Gomes Roriz Ferreira, 3279, 93; Milton Alves Pereira, 3280, 94; Mabio Lorrán Souza Nascimento, 3281, 94; Marisane Camini de Medeiros Nunes, 3282, 94; Mariana Oliveira Souza, 3283, 95; Marilene Hortencia de Souza, 3284, 95; Maria Irene Bonifacio do Nascimento, 3285, 95; Morgiana da Silva Coêlho, 3286, 96; Monaliza Sousa Melo, 3287, 96; Mariana Diniz Balbino, 3288, 96; Marcos Sergio de Lima Gonçalves, 3289, 97; Matheus Rocha e Silva, 3290, 97; Marcelo Falcão dos Reis Meirelles, 3291, 97; Marcio Henrique de Jesus, 3292, 98; Maria do Socorro Pereira da Silva, 3293, 98; Mauricio dos Santos Vieira, 3294, 98; Nacip Pereira Barbosa, 3295, 99; Nágylla Marillya de Macêdo Carvalho, 3296, 99; Osvalina Rosa de Melo, 3297, 99; Otavio Alves da Silva, 3298, 100; Marcos Farias da Silva, 3299, 100; Pedro Henrique de Oliveira Pinheiro, 3300, 100; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2012, Livro 12, Pablo Vitor Dias, 3301, 01; Priscilla Mendes dos Santos, 3302, 01; Raimunda Xavier de Araujo, 3303, 01; Ricardo Soares de Queiroz, 3304, 02; Rodrigo Frades Lima, 3305, 02; Rodrigo Bezerra da Silva, 3306, 02; Rogerio Rodnei Gabriel Lima Junior, 3307, 03; Robson Mauricio Rodrigues das Neves, 3308, 03; Sarina Ferreira da Costa, 3309, 03; Salvador José da Silva, 3310, 04; Sidney Pereira da Silva, 3311, 04; Salete da Silva Batista, 3313, 05; Simone de Brito Silva, 3314, 05; Rose Anne Maria de Jesus, 3315, 05; Thais Amanda Grandó Turra, 3316, 06; Tamiris Ferreira da Costa, 3317, 06; Talitha Costa Cavallini, 3318, 06; Tatiana Beserra Sá, 3319, 07; Viatan Damasceno Silva, 3320, 07; Vilma das Graças Oliveira, 3321, 07; Vinicius Povoá Ferro, 3322, 08; Zelia Oliveira de Jesus, 3323, 08; Wemerson Aparecido de Andrade, 3324, 08; Wagner Campos da Silva, 3325, 09; Wellyton dos Santos Castro, 3326, 09; Auriane Clemente da Costa, 3327, 09; Antonio Ribeiro Machado, 3328, 10; Air Faria de Abreu, 3329, 10; Andre Ferreira Nunes, 3330, 10; Antonio Eliezio Moreira, 3331, 11; Alesandra Alves Almeida, 3332, 11; Bárbara Helena Cartaxo Martins, 3333, 11; Camila Rarumy Lima Oliveira, 3334, 12; Cimildes Cardoso dos Santos Neto, 3335, 12; Cleonice da Silva Lins, 3336, 12; Carlizaine Domingas de Sousa, 3337, 13; Claudia Vieira dos Santos, 3338, 13; Carlaine Costa Santos, 3339, 13; Diego de Sousa Rocha, 3340, 14; Danilo Gonçalves Ferreira, 3341, 14; Douglas Vinicius Correia de Souza, 3342, 14; David Alisson Cordeiro da Silva, 3343, 15; Edvaldo Luiz de Carvalho, 3344, 15; Elkson Mota Oliveira, 3345, 15; Eduarda Lorrane Alves de Rezende, 3346, 16; Fransimário Antonio da Cunha, 3347, 16; Filipe Augusto Soares Silva,

3348, 16; Fhelipe Augusto de Deus Costa Barbosa, 3349, 17; Fernando Scherbate da Silva, 3350, 17; Guilherme José da Silva, 3351, 17; Guilherme de Melo Pereira Gonçalves, 3352, 18; Haroldo Batista dos Santos, 3353, 18; Helity Joel de Almeida, 3354, 18; Hamilton Cesar da Silva, 3355, 19; Ivaldo Souza Ribeiro, 3356, 19; Isabel Campos Rodrigues, 3357, 19; Jeanne de Paula Ferreira Souza, 3358, 20; Jofran Lobato Pereira da Silva, 3359, 20; João Andre Xavier Alves, 3360, 20; Juliana de Araújo Soares, 3361, 21; Kaio Adriel Souza Silva, 3362, 21; Luis Vinicius Ribeiro Santos, 3363, 21; Luciano Fernandes de Oliveira, 3364, 22; Luciana Pereira Assis, 3365, 22; Lusía Alves da Silva, 3366, 22; Laila Cristina da Silva, 3367, 23; Luiz Carlos de Oliveira Coutinho, 3368, 23; Luiz Antônio Alves de Assis, 3369, 23; Maria Solange da Silva Nunes, 3370, 24; Maria Aparecida dos Santos Costa, 3371, 24; Maria Aparecida Moraes Costa, 3372, 24; Mayse Katyane Alves Oliveira, 3373, 25; Nilson Gonçalves Machado, 3374, 25; Nasser Hassan Salim Filho, 3375, 25; Maria do Carmo da Silva Duarte, 3376, 26; Priscilla Messias da Silva, 3377, 26; Reinaldo Borges Santana, 3378, 26; Rodolfo Melo Vilela Bueno, 3379, 27; Sinair Santos de Almeida, 3380, 27; Simone Pereira da Silva Sousa, 3381, 27; Sérgio Henrique Flori, 3382, 28; Satila Gabriela Alquimim Simões, 3383, 28; Thiago Augusto Martins Lima, 3384, 28; Theodomiro Rodrigues da Mata Neto, 3385, 29; Vanderson Moreira da Silva, 3386, 29; Welber Vilela da Silva, 3387, 29; Walter Rosa, 3388, 30; Eilane dos Santos Pereira, 3389, 30; Rodrigo Ayres da Silveira, 3390, 30; Pablo Alves Santana, 3391, 31; Pedro Ayub Julião Junior, 3392, 31; Paulo Henrique Faula Lima Matos, 3393, 31; Michele Alves de Moura, 3394, 32; Neiriane Sousa da Costa, 3395, 32; Gildázio Alves de Sousa, 3396, 32; Paula Fernanda de Sousa, 3398, 33; Clodoaldo Pacheco de Matos, 3399, 33; Eva Cassia Farias da Silva, 3400, 33; Jéssica Solange Aquiles da Silva, 3401, 34; Josimar Teixeira do Nascimento, 3402, 34; Edilson Dantas de Resende, 3403, 34; Cláudio Alexsander Bizerra Ribeiro, 3404, 35; Jose Adyenari Gonçalves Vasconcelos, 3405, 35; Cláudia Lima Landim, 3406, 35; Robertson Pacheco Barbosa, 3407, 36; Deyvisson Barbosa Silva Reg nº 175/2008-MEC; Secretária Escolar Carla Medeiros Assunção Reg. nº 1141/07-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria nº 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 38, Angelica Jesus da Silva, 19151, 116; Weverson Felipe Soares Cardoso, 19152, 116; Yago Pereira de Souza, 19153, 117; Yago de Alcantara Faria Lombardi, 19154, 117; Tubias Silvestre da Silva Junior, 19155, 117; Thiago Rodrigues de Sousa, 19156, 118; Tani Nolar Quinzani, 19157, 118; Valter Soares Barbosa, 19158, 118; Valmira Bizerra Moura, 19159, 119; Vinicius Pires da Silva, 19160, 119; Willian Carvalho Barreto, 19161, 119; Wellington Walter dos Santos Carvalho, 19162, 120; Walisson de Souza Gama, 19163, 120; Wanderlei Ferreira Cardoso, 19164, 120; Alessandro Ferreira Lopes Rezende, 19165, 121; Alberto Eden Ferreira, 19166, 121; Angelica Torres de Sousa, 19167, 121; Alberto Sivaldo da Silva, 19168, 122; ana Paula Januario Mortoza, 19169, 122; Ademir João Fritzen, 19170, 122; Durben Mariel Carizzio Costa, 19171, 123; Cleonilce Dallagnol Sabadin, 19172, 123; Clecio Rodrigo Martins, 19173, 123; Conceição Tavares Abadia, 19174, 124; Adonias Moreira da Silva Junior, 19175, 124; Camilla Ágata Araújo Nunes, 19176, 124; Djacy Nicolau da Silva, 19177, 125; Denis Cley Ferreira Fernandes, 19178, 125; Erasmo Cipriano da Silva, 19179, 125; Cassiana Paula de Oliveira Ferreira, 19180, 126; Andre Martins da Silva, 19181, 126; Enilda Martins Duarte Vieira, 19182, 126; Dacio Rodrigues dos Santos, 19183, 127; Edson Pereira, 19184, 127; Elke Sonia Sena Saldanha, 19185, 127; Alex Ferreira de Moura, 19186, 128; Elias Rodrigues Lessa, 19187, 128; Francisco Marmédio da Silva Júnior, 19188, 128; Francisco das Chagas Oliveira Sousa, 19189, 129; Ademir Pires Lage, 19190, 129; Adelmes Divino da Silva, 19191, 129; ana Paula Pinho Pontes, 19192, 130; Ezequias Bertoldo Nascimento, 19193, 130; Eduardo Jose de Moraes, 19194, 130; Gustavo Halley Vêloso Miranda, 19195, 131; Gerson de Melo, 19196, 131; Francisco Saturnino de Barros, 19197, 131; Geisa Adrielle Fernandes Vieira, 19198, 132; Helia Maria de Oliveira, 19199, 132; Haroldo Adjuto Martins Carneiro, 19200, 132; Igor Borges Diniz, 19201, 133; Jose Mendes Reinaldo Filho, 19202, 133; Jose Luiz Lopes Pereira, 19203, 133; Jaqueline Teixeira dos Santos, 19204, 134; Jefferson de Lima Santos, 19205, 134; Josiele Cardoso dos Santos, 19206, 134; Julio Cesar Rodrigues, 19207, 135; João Batista Dantas, 19208, 135; Leonardo Martins de Freitas, 19209, 135; Liria Mimura Fagundes, 19210, 136; Leandro Albino da Silva, 19211, 136; Mario Sardinha Tavares, 19212, 136; Marcos Andre Balbino da Silva, 19213, 137; Manoel Ribeiro Simoes, 19214, 137; Mario Malinoski Colaço, 19215, 137; Michelle Miranda Pereira Camargo, 19216, 138; Marcelo Rosa Rabello, 19217, 138; Moises de Magalhaes Sousa, 19218, 138; Lucas Pereira de Andrade, 19219, 139; nei Roberto de Souza Farias, 19220, 139; Poliana Luzia Pereira, 19221, 139; Patricia Batista Leal, 19222, 140; Ligia Cristiane Ferreira da Costa, 19223, 140; Pedro Soares Cardoso, 19224, 140; Pedro Henrique Torrano Parreira Almeida, 19225, 141; Osmair Freire da Silva, 19226, 141; Ronei Alves Dias Santos, 19227, 141; Yago Bernardes Pereira, 19228, 142; Rosa Maria Araujo Lima Leite, 19229, 142; Robson Wider Soares, 19230, 142; Rodrigo da Silva Batista, 19231, 143; Rudimar Pacifico Cezar, 19232, 143; Saul Antonio Gomes Ferreira, 19233, 143; Sueli Francisca de Souza da Silva, 19234, 144; Stephanie Alves Anastácio, 19235, 144; Thallysson Nunes Soares Costa, 19236, 144; Ivanildo da Silva Damasceno, 19237, 145; Karen Gabrielly Costa dos Santos, 19238, 145; Josimar Candido da Silva, 19239, 145; Jose Humberto Barbosa, 19240, 146; Marcella Brito Melo, 19241, 146; Paulo Porto Rodrigues, 19242, 146; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Livro 01, Rafael Hagney Silva de Brito, 80, 27; Anderson dos Santos Vieira, 81, 27; Eliande de Jesus Santos Lindoso Filho, 82, 28; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 01, Wendel Carlos de Sousa Melo, 466, 156; Wagner Julio Mendes, 467, 156; Walmir Robson Ferreira, 468, 156; Samuel Gomes dos Anjos, 469, 157; Ricardo Pereira da Silva, 470, 157; Rodrigo Cury Machado, 471, 157;

Marco Antonio Alves Bezerra, 472, 158; Marcelo Jose Guimaraes Gonçalves, 473, 158; Marcelo Sousa da Silva, 474, 158; Lilian Michelle de Melo, 475, 159; Jailson Clenilson Geltener, 476, 159; Jean de Assis da Cruz, 477, 159; Jailson Barbalho de Oliveira, 478, 160; Juranci Vicente de Lima, 479, 160; Jecilene Alves Prado, 480, 160; Inacio Fernando da Silva, 481, 161; Gilmar Lucas Gonçalves, 482, 161; Genio Antônio Vaz, 483, 161; Fabio Carvalho Barbosa, 484, 162; Daniel Rodrigues Alves, 485, 162; Diego Michel da Silva, 486, 162; Diego Farias Rodrigues, 487, 163; Aran Sahagoff Barbosa, 488, 163; Cássio Fabrício Carneiro Almeida, 489, 163; Andrea Maciel dos Santos, 490, 164; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 08, Anderson Oliveira da Silva, 4367, 156; Altamiro Dias Ferreira, 4368, 156; Adonias Moreira da Silva Junior, 4369, 157; Danilo Cordeiro Martins, 4370, 157; Edesio Ferreira de Sousa, 4371, 157; Fernando Tavares de Lima, 4372, 158; Felipe Rocha de Souza Oliveira, 4373, 158; Gilson Luiz Pereira, 4374, 158; Breno Carvalho de Oliveira, 4375, 159; Douglas Augusto Alves, 4376, 159; Diones Ferreira da Silva, 4377, 159; Igor Borges Diniz, 4378, 160; Guilherme Pereira de Oliveira Valerio, 4379, 160; Valtair Manoel de Paula, 4380, 160; Valter Soares Barbosa, 4381, 161; Thiago de Oliveira Brito, 4382, 161; Tiago Fragoso do Amaral, 4383, 161; Robson ruy da Silva Teixeira, 4384, 162; Rodrigo Cesar Vicente Santos, 4385, 162; Raphael Giovanni Cardoso, 4386, 162; Rodrigo Hosken Silveira, 4387, 163; Rômulo Silva Lopes, 4388, 163; max Dellis Pereira, 4389, 163; Lorryne Pereira de Sousa, 4390, 164; Leandro Salvador Ribeiro Bento, 4391, 164; Joao Bosco da Silva, 4392, 164; Herbert Williams de Brito Lisboa, 4393, 165; Gleiciane da Silva Silva, 4394, 165; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 5, Zadir José Barbosa, 2868, 156; Anderson Pucca, 2869, 157; Andre Fernando Mapa, 2870, 157; Antonio Oliveira de Azevedo, 2871, 157; Antonio Francisco Pessoa do Nascimento, 2872, 158; Alessandra Stella de Paula, 2873, 158; Antonio Maria Paiva Pessoa, 2874, 158; Andre Ribeiro da Silva, 2875, 159; Ademir Doranti, 2876, 159; Anderson Alves do Valle, 2877, 159; Antonio Jose Leao Pinto, 2878, 160; Amanda Carolina Raimundo Teodoro, 2879, 160; Adilson Aparecido Soares, 2880, 160; Bruno Giovane Oliveira, 2881, 161; Bianca da Costa Silva, 2882, 161; Bruno Rogers Sousa Pereira, 2883, 161; Claudio Ribeiro de Jesus, 2884, 162; Celio Antonio Camerini, 2885, 162; Carlos Eduardo Felix de Souza, 2886, 162; Cirley Tito dos Santos, 2887, 163; Claudinei Rafael da Costa, 2888, 163; Donizete Joao da Silva, 2889, 163; Diego Costa Oliveira, 2890, 164; Edmar Faria de Paiva, 2891, 164; Eliseu Jose Ramos, 2892, 164; Eduardo Silva Cordeiro, 2893, 165; Eduardo Malaquias de Camargos, 2894, 165; Expedito Francisco da Cruz Junior, 2895, 165; Everaldo Noedir Righi, 2896, 166; Felipe Martins da Costa, 2897, 166; Francisco Gonçalves dos Santos, 2898, 166; Fabiano de Oliveira Delfino, 2899, 167; Gustavo dos Santos Lirio, 2900, 167; Ivaney de Sousa Ribeiro, 2901, 167; Isaac Luiz Mesquita de Castro, 2902, 168; Italo Rauton de Souza, 2903, 168; Ibanes Machado, 2904, 168; Jefferson Fernando sá de Ataide, 2905, 169; Jose Silva de Jesus, 2906, 169; Jose de Jesus Teixeira, 2907, 169; Joao Batista Nunes Griffith, 2908, 170; Jessica Souza, 2909, 170; João Francisco dos Santos Filho, 2910, 170; Jose Alcides de Freitas Junior, 2911, 171; Joel Assis Teixeira, 2912, 171; José Silva Santana, 2913, 171; Jose Cortez de Lucena Neto, 2914, 172; Jair Adao Filho, 2915, 172; Jailton Bezerra do Nascimento, 2916, 172; Jeferson Carlos dos Santos, 2917, 173; Joao Paulo Almeida Beltrao, 2918, 173; Kleber Bertalha Teodoro, 2919, 173; Luiz Alves Queiroz, 2920, 174; Lucas Augusto Mota, 2921, 174; Lazaro Amaral Raimundo Dias, 2922, 174; Luciano Marcio de Miranda, 2923, 175; Marcos Soel Batista dos Santos, 2924, 175; Maximino Alves de Oliveira, 2925, 175; Marcio Antonio de Moura Fernandes, 2926, 176; Marcelo Guimaraes dos Santos, 2927, 176; Marcos Antonio Xavier, 2928, 176; Marcio Otavio de Oliveira, 2929, 177; Nilson Lourenço de Moraes, 2930, 177; Newton Breno Patrocinio, 2931, 177; Orlando Vieira Mota, 2932, 178; Odesvaldo Chaves Pereira Neto, 2933, 178; Paulo Marinho Rattes, 2934, 178; Pedro Vanderlan Santana Almeida, 2935, 179; Pedro Gomes de Melo, 2936, 179; Raphael Aparecido Palma dos Santos, 2937, 179; Rogerio Marques de Oliveira, 2938, 180; Roberto Gomes de Menezes, 2939, 180; Renato Cristiano Cruz Marques, 2940, 180; Rudimar Pacifico Cezar, 2941, 181; Ronaldo Gonçalves Marcheski, 2942, 181; Ronei Alves Dias Santos, 2943, 181; Ronaldo Maximo, 2944, 182; Robson Alves dos Santos, 2945, 182; Sergio Antonio Cardoso, 2946, 182; Valdemir Dias Sobrinho, 2947, 183; Washington Marques Coelho, 2948, 183; Wender Lopes Mori, 2949, 183; Wando Alves dos Reis, 2950, 184; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 5, Lidiane Gonçalves de Sousa, 2465, 75; Jocias dos Santos Ferreira Nogueira, 2466, 75; Berenice Venancio Lira, 2467, 76; Antonia Aurileida Carvalho Sousa, 2468, 76; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 1, Wilmar do Patrocinio, 354, 118; Tiago Ribeiro Fernandes, 355, 119; Thadeu Bana Nascimento dib Cano, 356, 119; Simone Menezes Ferreira, 357, 119; Roberta Raposo de Oliveira, 358, 120; Roberto Gonçalves Gomes Filho, 359, 120; Pedrita Rodrigues Bianchi, 360, 120; Nilton Junio Marciano Rocha, 361, 121; Milena Passalini de Mendonça, 362, 121; Marcos Alexandre Coelho, 363, 121; Leandro Pereira da Silva, 364, 122; Marcelo Damiao do Nascimento, 365, 122; Jose Sousa Franco, 366, 122; Josiane Aparecida Tomaz, 367, 123; Iracema Maria Teixeira de Souza, 368, 123; Ivan de Almeida Farias, 369, 123; Giovanni Morelato, 370, 124; Herick Bronson Silva, 371, 124; Geisa Cristina Bida, 372, 124; Franklin Lima Fernandes Junior, 373, 125; Claudio Nishida, 374, 125; André Luiz de Souza, 375, 125; Jonas Pereira Gomes das Chagas, 376, 126; Alexandre Benvenuto, 377, 126; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 8, Yves Maia Salvatori, 3652, 17; Wellington Allan Lopes de Santana, 3653, 18; Wellington da Silva Feitosa, 3654, 18; Vinicius Alves de Moraes, 3655, 18; Vilmar Pedro Goulart de Souza, 3656, 19; Thiago Silva Pereira, 3657, 19; Thiago Henrique Ocosias Rezende, 3658, 19; Schnaider Lucy Mendes da Silva, 3659, 20; Renato Aparecido Dutra da Silva, 3660, 20; Rodrigo Soares da Silva, 3661, 20; Roniel Monico Ramos da Silva, 3662, 21; Rafael Santana de Oliveira, 3663, 21; Publio Lentulio Alves Peres, 3664, 21; nei Roberto de Souza Farias, 3665, 22; Magno Damiani, 3666, 22; Marcelo Rosa Rabello, 3667, 22; max Fabio Lascolla da Silva, 3668, 23; Lindemberg da Silva Oliveira, 3669, 23; Luiz Carlos dos Santos

Campos, 3670, 23; Lenildo Dias da Silva, 3671, 24; Luiz Junio Lopes Fonseca, 3672, 24; Jeferson Coelho Constantino, 3673, 24; Igor Pizane da Silva, 3674, 25; Elcivan de Souza Moraes, 3675, 25; Elcio Nunes Monteiro, 3676, 25; Edson Pereira, 3677, 26; Emerson Ricardo Oliveira dos Santos, 3678, 26; Ernandes Alves Lisboa, 3679, 26; Diego Lopes de Lucena, 3680, 27; Charles Oliveira Campos, 3681, 27; Brenio Apolinario Manso, 3682, 27; Alan Anthonio Ferreira Menezes, 3683, 28; Antonio Sergio Nicchio Primo, 3684, 28; Antonio Jose Rodrigues, 3685, 28; Avelino Fernandes da Silva, 3686, 29; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 25, Andrea Lucia Alves de Souza, 12106, 36; Aldair Marques de Freitas, 12107, 36; Anderson Nunes Ferreira, 12108, 37; Avertanio Antunes dos Reis, 12109, 37; Alessandra Rodrigues Pires de Sá, 12110, 37; Aryana de Carvalho Monteiro, 12111, 38; Adalberto Barbosa, 12112, 38; Antonia Holanda Silva, 12113, 38; Antonio Rafael Silva, 12114, 39; ana Claudia da Cunha Silva, 12115, 39; Antonio Moraes Nobrega, 12116, 39; Alessandra Ferreira de Jesus Batista, 12117, 40; Bruno de Castro Nunes, 12118, 40; Bergson Dias da Silva, 12119, 40; Clecio Rodrigo Martins, 12120, 41; Conceição Tavares Abadia, 12121, 41; Carlos Eduardo Prado Marques, 12122, 41; Claudio Machado de Sousa, 12123, 42; Claudio de Freitas Sampaio, 12124, 42; Carlos dos Santos Silva, 12125, 42; Domingos Divino Mota Santos, 12126, 43; Diego Alves de Oliveira, 12127, 43; Decio Mauricio Dourado, 12128, 43; Dalva Aparecida Ferreira, 12129, 44; Djacy Nicolau da Silva, 12130, 44; Edson Borges de Lima, 12131, 44; Eldon Ferreira da Cunha, 12132, 45; Rafael Jose Barbosa Neto, 12133, 45; Francisco Almeida de Lira Junior, 12134, 45; Fabricio Martins dos Santos, 12135, 46; Fabio Alessandro da Silva, 12136, 46; Frederico Santos Faria Floriano, 12137, 46; Filipe Cardoso Laureano, 12138, 47; Flavia Jordana Cintra de Sousa, 12139, 47; Franciely Linhares de Carvalho Goez, 12140, 47; Geraldo Jacinto de Sousa, 12141, 48; Guilherme Ramos Barbosa, 12142, 48; Geraldo do Carmo Filho, 12143, 48; Guilherme Matias de Souza, 12144, 49; Hermano Marchio de Sousa, 12145, 49; Irene Domingos Gomes, 12146, 49; Israel Rosa Mendonça, 12147, 50; Igor Bernardes Porfirio Franco, 12148, 50; Isabela Marques Rosa, 12149, 50; Ironil Martins, 12150, 51; Irlene Farias de Paula Ferreira, 12151, 51; Isaias Bicu-do da Rocha, 12152, 51; Joselania Maria da Silva, 12153, 52; José Domingos Alves de Oliveira, 12154, 52; Jose Vilson de Lima Junior, 12155, 52; Jose Humberto Barbosa, 12156, 53; Jose Alexandre Chaves de Godoy, 12157, 53; Joao Cabral Machado, 12158, 53; Jalismar Rodrigues da Mata, 12159, 54; Jose Ricardo de Sousa, 12160, 54; João Batista Dantas, 12161, 54; Karlos Henrique Silva Nascimento, 12162, 55; Luiz Henrique Ribeiro de Souza, 12163, 55; Lucas Nascimento Branquinho, 12164, 55; Lucelia Graciele Rocha, 12165, 56; Leandro Pereira da Silva, 12166, 56; Lelio da Rocha Ramalhao Junior, 12167, 56; Luiz Alberto Ramos de Araujo, 12168, 57; Leonardo Martins de Freitas, 12169, 57; Leonardo Ribeiro de Sa, 12170, 57; Leandro Borges Figueiredo Chaves, 12171, 58; Marilene Pereira da Silva Alves, 12172, 58; Marcillio André Gomes Canedo, 12173, 58; Marcos Roberto de Souza, 12174, 59; Maxuel Abreu Silva, 12175, 59; Maria do Carmo Sousa, 12176, 59; Maria Leite da Silva, 12177, 60; Marcio Cicero Pelagio de Araujo, 12178, 60; Narleia Wanderley Salomao, 12179, 60; Nardel Sidney Gonçalves Filho, 12180, 61; Nivaldo Hipolito Machado, 12181, 61; Omir Leite Pereira, 12182, 61; Patricia Aparecida Abreu, 12183, 62; Pedro Henrique Batista Oliveira, 12184, 62; Paulo Porto Rodrigues, 12185, 62; Pedro Henrique Mendes das Neves, 12186, 63; Reginaldo Barbosa Texeira, 12187, 63; Rosalva de Castro, 12188, 63; Ricardo Gilson de Macedo e Silva, 12189, 64; Renato Sabino da Silva, 12190, 64; Rosileide Serpa Gama, 12191, 64; Rogerio Souto Fernandes, 12192, 65; Rosana Barreto de Melo, 12193, 65; Silvio Gabriel da Silva, 12194, 65; Saul Antonio Gomes Ferreira, 12195, 66; Sergio Claudio Pereira dos Santos, 12196, 66; Solange Vitoria Santos Duarte, 12197, 66; Silvano Barros, 12198, 67; Saulo Miranda Aidar, 12199, 67; Tani Nolar Quinzani, 12200, 67; Thiago Jose de Moraes Magalhães, 12201, 68; Vanessa Lingleia Gomes de Souza, 12202, 68; Yamanda Cunha Guimarães, 12203, 68; Wellington Flavio Oliveira de Carvalho, 12204, 69; Warley Sousa Gomes, 12205, 69; Weverson Ramos Alves, 12206, 69; Widnis Assis Fernandes, 12207, 70; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. n 139-FIPAR/MS; Secretário Escolar Vitória Maria Pires de Araujo Reg. nº 2462-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

#### CANCELAMENTO

Cancelar o nome do aluno Edilson Pereira de Carvalho na publicação da Relação de Concluintes do curso Técnico em Enfermagem, da LS Escola Técnica, publicada no DODF nº 171 de 04 de setembro de 2001, por motivo de alteração de seu nome, conforme Sentença Judicial, Autos nº 200903571050-Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO.

Cancelar o nome da aluna Keila Pereira Tomaz Costa, na publicação da Relação de Concluintes do Curso Técnico em Enfermagem, do Colégio Barão do Rio Branco Paranoá de Brasília, publicada no DODF nº 55 de 18 de março de 2013, por ter sido publicado indevidamente.

Cancelar os nomes dos alunos Alana de Souza Gomes, Mariana Diniz Balbino e Matheus Felipe Zaiatz, na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Juscelino Kubitschek, do Gama, publicada no DODF nº 45 de 04 de março de 2013, por terem sido publicados indevidamente.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional Juscelino Kubitschek-Gama, publicada no DODF nº 45, de 04 de março de 2013, ONDE SE LÊ: ... Karina Stephani Oliveira de Macêdo...”, LEIA-SE: ... Karina Stephanie Oliveira de Macêdo...”, ONDE SE LÊ: “... Sidney Clessio Silva da Costa Filho...”, LEIA-SE: ... Sidney Clession Silva da Costa Filho...”.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA****SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Processo: 160.000207/2006; Interessado: CHINA STATION TAKE OUT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 01.848.606/0001-44; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, com fundamento na Lei nº 3.266/2003, na Lei nº 4.022/2007 e na Resolução nº 370/2012 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF): Revogado ATO DECLARATÓRIO Nº 64 –, de 29 de março de 2010. DECLARA: reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 17 LT 8; 47742402; 2008; 2009; 100; 3.932,45; 1.404,54; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE A CLARAS CJ 17 LT 8; 47742402; 2008; 2009; 100; 206,71; 222,32. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) do Distrito Federal: A) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. B) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDE para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDE comunicará o descumprimento a esta GEESP/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 16, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

Processo: 127.011419/2011; Interessado(A): IGREJA EVANGÉLICA LUZ DA VIDA FILHA DE SIÃO; CNPJ: 00.829.783/0001-10; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção TLP – Templo. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço nº 03/2009, DECIDE: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO; SGA/N QD 912 MD D BL J SL 212 BRASILIA; 50119737; Depois de devidamente notificada (not. 984/2012), a interessada não comprovou que o imóvel está vinculado as finalidades essenciais de templo, conforme disposto no art. 150, VI, b e seu §4º, da Constituição Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

**ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA**

FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA – EXERCÍCIO 2013.

Às quatorze horas e trinta minuto do dia nove do mês de abril do ano de dois mil e treze, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda – GAB/SEF, no décimo terceiro (13º) andar do Edifício Vale do Rio Doce, Quadra 2, Setor Bancário Norte, Brasília-DF, realizou-se a quarta (4ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, exercício de 2013, com a presença dos Conselheiros Adonias dos Reis Santiago, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Juscanio Umbelino de Souza e Carlos Resende Pinto. Participaram como convidados Maria de

Fátima Rego Genofre, da Diretoria de Suprimento e Licitação; Edvaldo Mendes Chagas e Maria Aparecida Modesto Pereira, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP); Ara Rúbia Aparecida Fernandes e Michelle Kemper Campos Bergman, da Gerência de Engenharia da Subsecretaria de Administração Geral. O Presidente do Conselho Senhor Adonias dos Reis Santiago, após a verificação de quórum, solicitou ao Secretário do Conselho Senhor José Alves de Sousa, que fizesse a leitura da pauta da reunião, com o seguinte conteúdo, na ordem do dia: 1 - Programa de Capacitação – Instrução processual e nova decisão do COGET/FUNDAF, com vistas a submeter o respectivo processo à PGDF. (Relator: Conselheira Eunice Santos, com apoio técnico de Maria de Fátima Rego Genofre – Diretora da DISUL e Maria Aparecida Modesto da DIGEP; 1.1 - Relato dos processos nºs. 040-000555/2013; 040-000570/2013; 040-000634/2013; e 040.001048/2013, que versam a respeito de participação de servidores em curso formação e capacitação – Contrapartida PNAFM. Relator: Conselheira Eunice Santos com apoio técnico de José Alves - Diretor Executivo do FUNDAF; 2 - Programação dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF para deliberação; 3 - Relato do processo nº 040-001248/2013, sinalização predial – Adesão à Ata de Registro de Preço - Caixa Econômica Federal (CEF). Relator: Conselheira Eunice Santos, com apoio técnico de Ara Rúbia – Gerente de Engenharia; 4 - Apresentação da planilha detalhando os serviços a serem executados à conta dos recursos do FUNDAF para o Posto Fiscal da BR 040 e da Agência de Atendimento da Receita do SIA. Relator: Conselheira Eunice Santos, com apoio técnico de Ara Rúbia - Gerente de Engenharia; 5 - Processo 040.00581/2013 – Curso especializado em TI. Relator: Conselheira Marcia Robalinho; 6 - Assuntos gerais. Após assinatura da lista de presença, o Presidente iniciou a reunião, momento em que a Subsecretária de Administração Geral e Conselheira do FUNDAF Eunice Santos pediu licença para fazer uma apresentação do Programa Portas Aberta à Cidadania, que tem como objetivo a disseminação fiscal com o intuito de conscientizar o cidadão em relação aos direitos e deveres, incentivá-los a participar da elaboração do orçamento e a fiscalizar a arrecadação, além de monitorar a aplicação do dinheiro público por parte do governo. Foi mostrada por meio de vídeo a participação do Grupo de Educação Fiscal do Ceará; das instituições educacionais: CAIC de Santa Maria, Centro de Ensino Fundamental 427 de Samambaia e do Centro de Ensino Fundamental 28 de Ceilândia (Sol Nascente). Na sequência passou-se ao relato dos itens da pauta. O item 1 - trata-se do Plano de Capacitação e Educação Continuada dos Servidores da SEF, que será financiado com recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), com contrapartida de fonte do Tesouro do Distrito Federal. A Decisão sobre o tema está relacionada ao Comitê de Gestão Estratégica da Secretaria de Estado de Fazenda (COGET). Os Conselheiros do FUNDAF Adonias dos Reis Santiago, Marcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Espedito Henrique de Souza Júnior, Paulo Santos de Carvalho, Eunice de Oliveira Ferreira Santos, que também são membros do COGET assinaram a Decisão nº 001/2013 – COGET, de 09 de abril de 2013. O Subsecretário de Contabilidade Hélio Ferreira que é membro do COGET foi informado da reunião conjunta e da discussão do tema. Embora não tenha participado da reunião, assentiu com os termos deliberados e assinou a decisão. Os outros dois membros do COGET: Jorge Ernani Marinho Santos, Chefe da Unidade de Desenvolvimento Institucional (UDI) e Ivan Martins de Siqueira Chefe da Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Riscos (UNIF) foram informados por meio dos Memorandos nºs 136/2013 e 137/2013 – SUAG/SEF da reunião conjunta COGET/FUNDAF e da deliberação adotada, que se reportaram por meio dos Memorandos Nºs 028/2013 – UDI/SEF e 17/2013-UNIF/SEF, respectivamente, manifestando suas concordâncias com a decisão colegiada, deixando, todavia, de assinar o ato adotado na referida reunião, por não estar formalmente presente à mesma. A decisão que foi deliberada tem o seguinte teor: “DECISÃO Nº 01/2013 - COGET, DE 09 DE ABRIL DE 2013. EMENTA: Administrativo. Contratação de instituição especializada para executar o Plano de Capacitação e Educação Continuada dos Servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. R E S O L V E: I – Tornar sem efeito a DECISÃO do COGET/SEF Nº 22, de 30 de outubro de 2012; II - Autorizar o envio dos autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal objetivando a contratação da Fundação Universidade de Brasília, por intermédio do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Brasília, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. III – Recomendar à Subsecretaria de Administração Geral à adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação da Instituição em apreço, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente. III - Autorizar as providências decorrentes apresentadas no relato de 09 de abril de 2013, referente ao processo nº 040.004251/2012.”; Continuado o relato dos itens da pauta, o Colegiado resolveu retirar o subitem 1.1 e 5, para melhor apreciação do assunto; No que diz respeito ao item 2, deliberou-se por sua aprovação, acostando à decisão o Anexo único, contendo a relação dos projetos e ações programado para o exercício. A Decisão foi emitida nos seguintes termos: “DECISÃO Nº 06/2013 – CA/FUNDAF - EMENTA: Programação dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF para 2013. O Plenário do Conselho de Administração (CA) do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua quarta reunião ordinária, realizada em 9 de abril de 2013, e, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a Programação dos projetos e ações no âmbito do FUNDAF para 2013. Art. 2º Recomendar a Unidade Gestora do Fundo a executar os projetos e as ações programadas, em estrita observância a Lei Orçamentária Anual; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis, submetendo, previamente, os processos específicos à aprovação deste Conselho. Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.”; Sobre o relato do Item 3, a conselheira Eunice Santos esclareceu tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços nº 5179/2012 da Caixa Econômica Federal, oriunda do

Pregão Eletrônico nº 079/2012-CEF, com o objetivo de contratar por 12 meses o licitante vencedor para o fornecimento e instalação de sinalização interna e externa – programação visual, para as diversas unidades da SEF/DF (Postos Fiscais, Agências de Atendimento e Prédios Administrativos). Para tal adesão a Gerência de Engenharia elaborou Termo de Referência definindo os locais e tipos de placas a serem instaladas. O intuito é criar um sistema de sinalização organizado que estabeleça relação de grupamento e lógica que conduzirá e orientará o usuário a informação, além de contribuir para a formação de um conceito e de uma identidade fazendo uso de um sistema modulado, durável e de fácil implementação. A Gerente de Engenharia Ara Rúbia fez uma apresentação, demonstrado o tipo de material a ser usado, e de como ficariam as fachadas dos prédios, das salas, dos halls, da identificação pessoal, totem informativo e outras. Posto a discussão o Conselho aprovou a proposta e emitiu a seguinte decisão: “DECISÃO Nº 08/2013 – CA/FUNDAF. O Plenário do Conselho de Administração do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária (FUNDAF), em sua terceira Reunião Ordinária, realizada em 9 de abril de 2013, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator nos Processos nº 040-001248/2013, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 26.246, de 29 de setembro de 2005, que aprovou o Regimento Interno do FUNDAF, R E S O L V E: Art. 1º Autorizar a despesa à conta dos recursos oriundos no FUNDAF no valor estimado de R\$ 1.559.554,94 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 5179/2012 da Caixa Econômica Federal, oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2012-CEF, com o objetivo de contratação por 12 meses, para o fornecimento e instalação de sinalização interna e externa – Programação Visual, para diversas Unidades da SEF/DF, em favor da empresa vencedora do certame, conforme Processo nº 040-001248/2013. Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.”; Prosseguindo a reunião relativo ao item 4. a Conselheira Eunice pediu que a Senhora Ara Rúbia Aparecida Fernandes e Michelle Kemper Campos Bergman, da Gerência de Engenharia, apresentassem o detalhamento dos serviços a serem executados à conta dos recursos do FUNDAF para o Posto Fiscal da BR 040 e da Agência de Atendimento da Receita do SIA. Explicado os detalhes dos serviços contratados os Conselheiros se deram por satisfeitos e passou-se ao relato do item 5 pela Conselheira Marcia Robalinho sobre o curso de especialização de TI objeto do Processo nº 040.000581/2013. Entretanto como o assunto assemelhava-se aos tratados no subitem 1.1, retirou-se de pauta com a sugestão de se viabilizar o atendimento das referidas solicitações em outra fonte de recursos. Nada mais a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, a qual, eu, José Alves de Sousa, na qualidade de Secretário da reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes e por mim.

PRESIDENTE ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, CONSELHEIRA MARCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, CONSELHEIRO ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR, CONSELHEIRO PAULO SANTOS CARVALHO, CONSELHEIRA EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS, CONSELHEIRO JUSCANIO UMBELINO DE SOUZA, CONSELHEIRO CARLOS RESENDE PINTO, DIRETOR EXECUTIVO DA DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDAF JOSÉ ALVES DE SOUSA.

## UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

### EXTRATOS DE DECISÕES

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o artigo 215, inciso I, artigo 257, artigo 258, inciso III e artigo 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do processo 040.002.463/2003, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 022/2012 – COFAZ/GAB/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o processo 040.002.463/2003, com base no artigo 177, c/c o inciso II, do artigo 207, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Edmar Andrade de Almeida.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 96/2010, de 29 de abril de 2010 e interpretação contida no Parecer nº 48/2010 – GAB/SEF, e ainda de acordo com o que dispõe o artigo 215, inciso I, artigo 257, artigo 258, inciso III e artigo 288, todos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante da instrução probatória contida nos autos do processo 040.000.204/2011, DECIDE: ACOLHER a sugestão proferida no Relatório Final da Comissão de Sindicância, corroborada pelo Parecer nº 024/2012 – COFAZ/SEF, adotando-o como razão de decidir, e ARQUIVAR o processo 040.000.204/2011, com base no inciso I do art. 215 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011. Edmar Andrade de Almeida.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### PORTARIA Nº 45, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.719, de 07 de abril de 2003, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto

nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito as Portarias nº 41, 42 e 43 de 15 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 76 de 15 de abril de 2013, Seção II, página 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 186, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 23/2012, proferido em 7 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 23/2012, ofertado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, tendo em vista a ausência de materialidade para sanção administrativa disciplinar, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 187, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2012, proferido em 01 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 079/2011, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 244, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 188, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 128/2012, proferido em 25 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar a expedição de memorando à SUGETES/SES, a fim de que seja calculado e realizado o devido desconto na folha de pagamento da interessada, tendo em vista esta não ter cumprido sua escala de trabalho, embora tenha recebido no mês de maio de 2011, com fulcro no art. 119, § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

#### PORTARIA Nº 189, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo de Sindicância nº 014/2012, proferido em 05 de março de 2013, e

diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo de Sindicância nº 014/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 244, § 1º, III e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2012, proferido em 26 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 044/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 244, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 191, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2012, proferido em 25 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 120/2012, ofertado pela 9ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2011, proferido em 25 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2011, ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2012, proferido em 21 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 092/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 244, § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2012, proferido em 13 de fevereiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 058/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, Caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2012, proferido em 12 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento da denúncia nos termos do art. 244, § 1º, I e § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 199, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2012, proferido em 28 de março de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 200, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c com art. 451, II e IV e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 184/2012, proferido em 12 de abril de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo nº 184/2012, ofertado pela 7ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir determinando, portanto, o arquivamento da denúncia nos termos do art. 244, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 201, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a

conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2013, instaurado pela Portaria nº 106, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 202, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2013, instaurado pela Portaria nº 99, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 203, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2013, instaurado pela Portaria nº 100, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2013, instaurado pela Portaria nº 106, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de maio de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2013, instaurado pela Portaria nº 136, de 14 de março de 2013, publicada no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 206, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2012, proferido em 10 de abril de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, determinando

a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 158/2012, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Determinar que, concomitantemente à instauração do PAD descrito no art. 1º, seja designado defensor dativo, nos termos do art. 249, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 208, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, II e IV e da competência estabelecida pelo artigo 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo de Sindicância 060.014.676/2005, proferido em 24 de janeiro de 2013, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de Acolher o Relatório Parcial do Processo de Sindicância 060.014.676/2005, ofertado pela Comissão Regional de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do artigo 207, II c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Remeter os autos à Controladoria/COR/SES, objetivando instrução prévia com fins de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/98 – TCDF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 16 DE ABRIL 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1º de abril de 2013, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores teórico-prático: a) Por três meses: Adalberto Pereira Batista, Anderson Silveira Caldas, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Catia Guedes Evangelista, Nerilson Vasconcellos e Viviane Pereira Lopes. b) Por dois meses: Cleber Manoel Batista e Paulo Robson Costa. 2- Coordenador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Graziela Carsoso Piloni. 3 – Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado, Adeilton Rocha de Sousa, Adenilton Jose Pereira, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adriano Cardoso de Oliveira, Adriano Gama da Silva, Alessandro Pedrosa Costa Ferreira, Alexandre Jose Andrade dos Santos, Ana Paula da Silva Carlos, Andre Luiz da Cruz Marques, Antonio Anderson Melo Nascimento, Antonio Carlos Santana, Antonio Jose de Moura Filho, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Aurilene Alves da Silva, Azenilton Ferreira de Souza, Bento Oliveira de Brito, Bruno Faria Almeida, Carlos Alberto Oliveira, Carlos Alexandre Alves Siqueira, Carlos Augusto de Souza, Carlos Otavio Coutinho, Carolina Lima Ferreira, Catia Yone dos Santos Farias, Catulo Lopes de Lacerda, Celio Roberto Dias Dutra, Cicero Paz, Clovis Alves da Conceicao, Cristiano Pires Goncalves Moreira, Crystianne Marcia Marinho dos Santos, Damiao Fabio da Silva, Daniela Souza Figueiredo e Silva, Dinart Alves dos Santos, Domingos Batista Ramos, Douglas dos Reis Veras, Edinaldo Jonas do Nascimento, Edivan Procopio Leite, Edmeia Rodrigues Florentino, Edson Alcantara Leite, Eleuma Moraes Felix, Eliano Dias de Oliveira, Enio Brito Lopes, Ernesto Santana Prado Filho, Erotides Ferreira Cavalcante Antunes, Felinto da Silva Oliveira Filho, Flavio da Silva Souza, Gabriela Barbosa Ferreira, Gilson Ferreira da Silva, Hebert Wallace de Freitas, Heitor Luiz Souza Folgierini, Isac Costa de Oliveira, Israel Firmino Soares, Jalmir Silva Torres, Joao Carlos Rodrigues de Araujo, Jose Antonio da Rocha Junior, Jose de Albuquerque Costa Neto, Jose Delso Dias, Jose Rodrigues de Almeida Filho, Jose Severiano Neto de Souza, Josimar Gomes Silva, Josue Pontes de Souza, Juarez Felix Medeiros, Julio Rocha Gomes Guerra, Kerlon Ribeiro Marques, Leonardo Pereira Mello, Lisbeth Farly de Sousa Faria, Lito Haga Silva Mendes, Luciano Maria Vieira, Luciene Maria Vieira Melo, Lucionei Maria Vieira, Luis Antonio da Silva Villas, Luiz Antonio dos Reis, Luiz de Souza Freire, Luiza de Marilac da Silva Guthier, Manoel Sacramento Porcidonio, Marcelo Ferreira Brandao, Marcos Vinicius Bueno Barbosa, Maria Auxiliadora de Sousa Nunes, Maria Luisa L. Batista Aguiar, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Mario da Paz da Silva, Menzo Manoel da Silva Filho, Murilo dos Santos Saraiva, Narla Galeno de Aguiar, Odair Batista da Cunha, Paulo Roberto de Sousa Barbosa, Paulo Roberto Lascazas Goveia, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Raildo Alves da Costa, Ricardo Silva de Castro, Roberlandio Alves do Nascimento, Rodrigo Reis da Silva, Romilton Nunes dos Santos, Roosevelt Rodrigues Soares, Roque Cardozo da Silva, Saionara Cortes Nunes, Salvador Alves, Shirley Lima Batista, Sidlei Lima de Souza, Sidney Batista Lima, Sidney de Oliveira Pinto, Sidney Rodrigues da Cunha, Sildesia Maria Candida, Suellen Keyze Almeida Lima, Valdirene Lucia Bento, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valeria Rocha Carvalho, Vanderlei Silva Carneiro,

Vilmar Santana dos Santos, Waldeju Gomes da Luz, Walter Martins da Silva, Warley do Carmo Rocha, Washington Soares Moreira, Wesley Jose de Souza, Wilma Maria de Melo de Brito. 4 – Examinador teórico-prático de instrução: a) Por tres meses: Daniel Luiz Cesar Leite, Geraldo Helio Barbosa, Joabe Colonna dos Santos, Josimar Almeida de Sousa, Joyce da Hora Duarte Barroso, Nadia Mohamad Sarah, Rogerney da Silva Freitas e Silvaneide Diniz de Almeida. b) Por dois meses: Willam Marra Silva Guimarães. 5 – Secretário de Apoio Logístico: a) Por tres meses: Jorge de Area Leao Candido de Souza Neto, Miguel Vidal da Silva Filho e Thiago Souza da Silva. 6 – Secretário de Apoio: a) Por tres meses: Adriano Ferreira Moita, Ana Paula Moraes Alves, Antonio Carlos Silva Sampaio, Carlos Marcelo Gomes Leite, Catharina Dativa de Souza, Greci Cavali, , Lucia Fernandes da Silva Veras, Neves de Souza Costa, Ronaldo Pinto Brandao, Thiago Henrique da Silva Gontijo, Wilza Barbosa dos Santos. 7 - Dispensar da função: a) Examinador teórico-prático: Lucineide Carrilho de Araujo. b) Examinador teórico-prático de instrução: Erandi da Cruz Silva, Isabel Cristina da Silva Guthier, Glauber Santos Naves Peixoto, Grazielle Cardoso Piloni, Leda Raeter Montandon Borges e Rodinei Tarciano Silva. c) Membros da Banca Especial: Antonio Souza e Silva. d) Secretário de apoio: Renato Viana Ávila.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, na função Examinador teórico-prático de instrução: a) Por três meses: Zoraia Carla Cardoso da Silva, a partir de 1 de fevereiro de 2013. b) Por dois meses: Daniel Luiz Cesar Leite, a partir de 01 de janeiro de 2013 e Jose Ribeiro Leite, a partir de 01 de Fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE ALVES BEZERRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte. Considerando que a Transporte Urbano do Distrito Federal assumiu integralmente a gestão do Sistema de Bilhetagem Automática instituído pela Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, conforme determinado no Decreto nº 32.815, de 25 de março de 2011. Considerando que o Distrito Federal instituiu subsídio aos estudantes e às pessoas portadoras de necessidades especiais por intermédio das Leis nº 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011. Considerando que as mesmas Leis determinam que esta Autarquia defina os procedimentos e prazos para implementação da determinação legal. Considerando a obrigatoriedade dos permissionários de transporte público coletivo, de informar à DFTrans, no período máximo de sete dias, toda a operação bilhetada. Considerando o disposto no Decreto nº 31.311, de 9 de fevereiro de 2010; RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução se destina a definir os procedimentos e prazos para a implementação do repasse, às operadoras de transporte coletivo, dos valores previstos nas Leis nº 4.582 e 4.583, ambas de 7 de julho de 2011.

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se:

- I. Quinzena: período de quinze dias consecutivos, para fins de apuração;
- II. Prazo para emissão de relatório: o prazo deferido à Comissão de Gestão do SBA para emissão do relatório quinzenal;
- III. Prazo para análise da Comissão de Auditoria: prazo deferido à Comissão de Auditoria instituída pela Instrução n.º 176, de 5 de setembro de 2012;
- IV. Prazo máximo para descarga: prazo conferido ao operadores de transporte público para apresentarem descarregar no sistema de bilhetagem automática, as informações referentes ao transporte público coletivo realizado no âmbito do Distrito Federal;
- V. Operadores do sistema de transportes públicos: a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no modo ferroviário, e, no modo rodoviário, as empresas e cooperativas operadoras do serviço básico do STPC, além dos operadores autônomos do serviço de transporte complementar rural.

Art. 3º Os operadores, sob pena de não recebimento do valor financeiro relativo aos créditos eletrônicos, terão o prazo de sete dias consecutivos em após a realização da operação de transporte público coletivo, para descarregar, no Sistema de Bilhetagem Automática, as informações relativas aos passageiros transportados.

Parágrafo único. A perda do prazo, salvo justificativa fundamentada em caso fortuito ou força maior, não se inserindo nas hipóteses aptas à justificação, desídia ou problema operacional de responsabilidade da operadora, poderá ser reconsiderado pelo Diretor Geral desta Autarquia, em decisão fundamentada, ouvida a Assessoria Jurídico – Legislativa.

Art. 4º As quinzenas serão fixadas na seguinte forma:

- I. o termo inicial da primeira quinzena será o dia 7 do mês da apuração e o seu termo final no dia 21 imediatamente subsequente;
- II. o termo inicial da segunda quinzena será o dia 22 do mês da apuração e o seu termo final no dia 6 do mês imediatamente subsequente.

§ 1º. Será apurada até o dia 28 do mês da apuração, quando a operação se der na primeira quinzena, e até o dia 13 do mês imediatamente subsequente ao da apuração, concernente aos valores relativos à operação realizada na segunda quinzena.

§ 2º. O prazo previsto no artigo 2º desta Instrução conta-se a partir do dia da operação realizada, sendo que o prazo previsto no § 1º deste artigo se refere à operação realizada no último dia da quinzena.

Art. 5º A Comissão de Gestão do SBA terá o prazo de, até, dois dias, contados do último dia previsto no artigo antecedente para emitir o relatório e a Comissão de Gestão terá o prazo de, até, quatro dias consecutivos para análise e solução dos problemas eventualmente detectados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO CAMPANELLA

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

OS TITULARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL E DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma adiante especificada:

Cedente:

UO 28.901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB;

UG 280901 – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

Favorecido:

UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG 190101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3089.0001; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recursos: 169; VALOR: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Objeto: Despesas com a revitalização do Complexo de Lazer de Brazlândia.

Parágrafo Único – A cedente poderá solicitar relatórios e vistas aos procedimentos que envolvem a execução do objeto a qualquer tempo, em conformidade com o Processo 390.000.788/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Secretário de Estado Interino de Habitação,

Regularização e Desenvolvimento Urbano

Presidente do Conselho de Administração do

FUNDURB

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VIII, artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, e face às informações contidas nos autos, RESOLVE: DAR PUBLICIDADE do Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda referente ao 1º trimestre de 2013.

Discriminação	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		TOTAL	
	No Trimestre	Acumulado	No Trimestre	Acumulado	Acumulado	Relação
		c		(d)	e=(c+d)	f=(b/a)
1. dotação orçamentária inicial.	1.320.000,00	1.320.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	3.040.000,00	
2. suplementação /alteração/bloqueado.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3. despesa autorizada (a)	1.320.000,00	1.320.000,00	1.720.000,00	1.720.000,00	3.040.000,00	
4. despesa empenhada	1.000.000,00	1.000.000,00	1.300.000,00	1.300.000,00	2.300.000,00	75,66%
5. despesa paga (b)	0,00	0,00	7.346,16	7.346,16	7.346,16	0,32%
5.1 produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
5.2 veiculação	0,00	0,00	7.346,16	7.346,16	7.346,16	0,32%
5.3 serviços de terceiros		No Trimestre		0,00	0,00	0,00%

Observação: Restos a pagar não processados de 2012, foram quitados os valores de R\$ 725.997,99 (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos), relativos à Publicidade de utilidade pública e institucional.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA  
Referente ao 1º Trimestre de 2013 (em R\$).

FORNECEDORES (MÍDIA)
Jornal Correio Braziliense
Jornal de Brasília.
FORNECEDORES (PRODUÇÃO)

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato de Dominó e Campeonato de Remo”, nos termos constantes do processo 220.000.340/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Circuito Banco do Brasil de Vôlei de Praia – Open, de 18 a 21 de Abril de 2013”, nos termos constantes do processo 220.000.303/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar concessão de apoio ao evento “III Festival Nacional de Balonismo”, nos termos constantes do processo nº 220.000.363/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio evento “Campeonato Brasileiro de Orientação”, nos termos constantes do processo 220.000.065/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio evento “Campeonato Brasileiro de Triathlon”, nos termos constantes do processo 220.000.305/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “DF Wheelchair Tennis Open”, nos termos constantes do processo 220.000.310/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “IV Campeonato Brasiliense de Boxe”, nos termos constantes do processo 220.000.262/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 130 DE 16 DE ABRIL DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “4º ITF Seniors de Brasília”, nos termos constantes do processo 220.000.309/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C. Às nove horas, foi iniciada 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, com o objetivo de discutir: a homologação da proposta do superávit financeiro; análise de processos de prestação de contas; processos a serem arquivados. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Sr. Odetino Pereira Dias representante da Secretaria de Governo, Sra, Sr. Valdemar Martins da Silva representante da Casa de Ismael, Rejane Pitanga representante da Secretaria da Criança, Sr. Emilson Fonseca representante da Secretaria de Estado e Planejamento, Sr. Francisco Rodrigues Correa representante Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal, o Secretario Executivo do CDCA/DF o Sr. Jairo de Souza Junior Secretario Executivo do CDCA/DF, Sr. Ivan Guedes Assessor da Secretaria Executiva do CDCA/DF, Sr. Celso Ricardo Assessor do CDCA/DF, Sra. Michelle Sandes Assessora do CDCA/DF, Sr. Areovaldo Nogueira Chefe da Unidade de Gestão do Fundo da Secretaria da Criança. Foi decidido na reunião que o Sr. Odetino Pereira Dias será mantido como presidente do Conselho de Administração. Foi entregue relatório do Fundo FDCA/DF referente às ações realizadas em 2012 para apreciação e aprovação na próxima reunião. Foi deliberado o arquivamento dos seguintes processos: 0400-000581/2007– Associação Beneficente Independente de Brasília- (perda do objeto), 0400-000739/2008– Frel-Milícia Materna- (não possui registro no CDCA/DF), 400000016/2007– Centro de Cultura e Desenvolvimento Casa do Paranoá- (não possui registro no CDCA/DF), 0400-000730/2008– Instituto Bombeiros amigos da Vida- não possui registro no CDCA/DF, 0400-001479/2008– Associação de Pais amigos e reabilitadores- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400-000015/2007– Associação Beneficente e Cultural Casa da Mãe Preta do Brasil- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400.001251/2010 – Grupo Luz e Cura- (foram autuados dois processos com o mesmo objeto/ duplicidade de processos), 0400.000344/2007– Sociedade Espírita de Educação do Menor Semente de Luz- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400-000732/2008– Pastoral carcerária da Arquidiocese de Brasília- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400-000740/2008- Grupo Fraternidade Cícero Pereira – (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400-000570/2007-Obras Assistenciais São Sebastião- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo), 0400-000595/2008 -Agencia de Desenvolvimento Social e Humano-(houve perda do objeto),0400-000597/2008-Associação de Mobilização Infante Juvenil da Estrutural- (optou por não dar continuidade no processo), 0400-001497/2008-Sociedade Espírita do Menor Semente de Luz- (após as notificações optou por não dar continuidade ao processo),0400-001461/2008- Associação de Recurso do Homem de Amanhã de Brasília- (houve desistência da instituição), 0400-001421/2008-Instituto Dom Oriane – (a instituição optou pela não continuidade do processo), 0400-000596/2008- Associação de Mobilização Infante Juvenil da Estrutural- (não possui registro no CDCA/DF), 0400-000573/2007- Creche Fernanda Guimarães- (Não possui registro no CDCA/DF). Foi homologada pelos Conselheiros a proposta de Superávit Financeiro processo nº 0417-00270/2013 elaborada de acordo com percentuais, definidos na resolução ordinária nº 117/2012, no qual a distribuição foram as seguintes: Assistência aos Adolescentes em Risco Pessoal e Social (elemento de despesa 3353043) no valor de R\$ 5.288.816,54 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Assistência aos Adolescentes em risco Pessoal e Social( elemento de despesa 445042) no valor de R\$ 4.666.602,56( quatro milhões e seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos, Realização de Eventos (elemento de despesa 339039) no valor de R\$176.293,88, ( cento e setenta e seis mil e duzentos noventa e três reais e oitenta e oito centavos), Realização de estudos e pesquisas( elementos de despesa 339039) no valor de R\$ 186.664,10 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos), Realização de Estudos e pesquisas (elemento de despesa 335043) no valor de R\$ 51.851,14( cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais e catorze centavos). Registra-se que o conselheiro Francisco Rodrigues representante do SINTIBREF/DF fez óbice referente a contratação direta de empresa para a realização de eventos e estudos e pesquisas. Foi decidido que as atas de 2012 serão encaminhadas para os e-mails dos conselheiros para apreciação e homologação na próxima reunião. Na análise dos processos de prestação de contas, foram homologados as aprovações dos seguintes: ABRACE nº 100.000.720/2006, UBEE/IMS nº 400.000.167/2010, INTEGRA nº 100.000752/2006. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às onze horas e trinta minutos e eu, Michelle Sandes, Assessora do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo presidente em exercício, e demais conselheiros presentes.

Brasília/DF, 03 de Abril de 2013.

REJANE PITANGA  
Presidente